SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 1115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2015.01.26.01-STDS

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2015.01.26.01-STDS - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Secretária, Sra. Antônia Marlucy Holanda Florentino de Oliveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 06 de Fevereiro de 2015, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para **credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender aos programas sociais coordenados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes do anexo I do edital**,** o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da Secretaria de Administração e Finanças à Rua Paulino Félix, 312, Centro, Acopiara - Ce, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas. Acopiara - Ce, 26 de Janeiro de 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:97E0FEED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20150126-1 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO Parecer Jurídico lavrado em sede do Processo nº 5806/2015, parte integrante desta Portaria, que em suma recomenda: observado o contraditório, sejam declarados nulos os atos que concederam Redução do Número de Horas-Atividade sem Prejuízo de seus Vencimentos à servidora Cleuvilândia Menezes Costa Machado, em todos os vínculos mantidos com a municipalidade, porque eivados de vícios que os tornam ilegais e deles não se originam direitos, bem como instaurada sindicância para apurar se houve prejuízo ao erário e quem deu sua causa; seja expedido notificação à servidora Cleuvilândia Menezes Costa Machado expondo sobre a impossibilidade do acumulo de cargos públicos com o de Presidente da Câmara e suas consequências; em a servidora Cleuvilândia Menezes Costa Machado optando pelo mandato de Presidente da Câmara, sejam concedidos de ofício, licença dos cargos de Professor Polivalente e Professor da Educação Básica IV para desempenho de mandato eletivo, porquanto durar sua investidura no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, podendo essa optar pela remuneração que lhe convier; e seja instaurada sindicância para apurar possíveis irregularidades no acumulo dos dois cargos de professor com mandato de Vereador no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

R E S O L V E :

1. Ficam declarados nulos os atos que concederam Redução do Número de Horas-Atividade sem Prejuízo de seus Vencimentos à servidora **Cleuvilândia Menezes Costa Machado**, em todos os vínculos mantidos com a municipalidade, porque eivados de vícios que os tornam ilegais e deles não se originam direitos.
2. Conceder, a Sra. **Cleuvilândia Menezes Costa Machado**, licença dos cargos de Professor Polivalente e Professor da Educação Básica IV para desempenho de mandato eletivo, porquanto durar sua investidura no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras.
3. Retroagir os efeitos financeiros das licenças concedidas na forma do item anterior desta Portaria à 01/01/2015.
4. Determinar a instauração de sindicância para:
a) apurar se houve prejuízo ao erário e quem deu sua causa nos prcessos que redundaram na Redução do Número de Horas-Atividade sem Prejuízo de seus Vencimentos à servidora Cleuvilândia Menezes Costa Machado;
b) apurar possíveis irregularidades no acumulo dos dois cargos de professor com mandato de Vereador no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PARECER JURÍDICO

Processo nº 5806/2015
Interessado: CLEUVILÂNDIA MENEZES COSTA MACHADO
Assunto: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO

A pleiteante supra evidenciada impetrou requerimento junto a essa municipalidade, informando que a partir de 08/01/2015 vai gozar da redução de carga horária de 30% que lhe foi concedida mediante Portaria SEDEB nº 20110901-1 de 01/09/2011.
Requisitou-se à Secretaria de Administração e Planejamento os registros funcionais da requerente, anexos, dos quais constataram-se:
1. A Requerente foi admitida como empregada pública por esta municipalidade em 08/1998, mediante prévia aprovação em concurso público realizado no ano de 1997, para o emprego de Professor Polivalente, carga horária de 100 horas-aula/mês.
2. A Requerente foi novamente admitida como empregada pública por esta municipalidade em 02/2004, mediante prévia aprovação em concurso público realizado no ano de 2002, para outro emprego de Professor, Professor de Educação Básica IV, carga horária de 100 horas-aula/mês.
3. Nasceu em 26/09/1972.
É o que importa relatar. Opino.

1. DOS VÍNCULOS DA REQUERENTE COM O MUNICÍPIO
Pelo que se verifica, pela documentação acostada aos autos, a Requerente mantém dois vínculos com o Município, sendo:
i. O primeiro de **Professor Polivalente**, **carga horária de 100 horas-aula/mês**, admitida em **agosto de 1998**;
ii. O segundo de **Professor de Educação Básica IV**, **carga horária de 100 horas-aula/mês**, admitida em **fevereiro de 2004**.

2. DO INSTITUTO DA REDUÇÃO DO NÚMERO DE HORAS-ATIVIDADE SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS
O instituto da redução do número de horas-atividade sem prejuízo de seus vencimentos está preconizado na Lei Municipal nº 532/2010 de 1º de março de 2010, Art. 21 e seus incisos e parágrafos, o qual a seguir se transcreve:
Art. 21. Como forma de valorização do professor, à profissional do sexo feminino, a seu pedido, poderá ter reduzido o número de horas-atividade, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e respectivas vantagens, nos seguintes termos:
I – Ao atingir 50 (cinqüenta) anos de idade, desde que seu tempo efetivo de serviço no Município seja, no mínimo, de 15 (quinze) anos, reduzirá o número de horas-atividade em 10% (dez por cento);
II – Ao atingir 51 (cinqüenta e um) anos de idade, desde que seu tempo efetivo de serviço no Município seja, no mínimo, de 16 (dezesseis) anos, reduzirá o número de horas-atividade em 20% (vinte por cento);
III – Ao atingir 52 (cinqüenta e dois) anos de idade, desde que seu tempo efetivo de serviço no Município seja, no mínimo, de 17 (dezesseis) anos, reduzirá o número de horas-atividade em 30% (trinta por cento);
IV – Ao atingir 53 (cinqüenta e três) anos de idade, desde que seu tempo efetivo de serviço no Município seja, no mínimo, de 18 (dezoito) anos, reduzirá o número de horas-atividade em 40% (quinze por cento);
V – Ao atingir 54 (cinqüenta e um) anos de idade, desde que seu tempo efetivo de serviço no Município seja, no mínimo, de 19 (dezesseis) anos, reduzirá o número de horas-atividade em 50% (cinqüenta por cento);
VI – Ao completar 20 (vinte) anos, em efetivo exercício no Município, independentemente da idade, a cada ano, na mesma proporção dos incisos anteriores.
§ 1º. Aos que exercem função no suporte pedagógico, quando em efetivo exercício nas Unidades de Ensino, aplicar-se-á o disposto no presente artigo.
§ 2º. O mesmo direito se aplica aos profissionais de sexo masculino, aumentando-se em 5 (cinco) anos a idade e o tempo de serviço.
§ 3º. Fica assegurado ao docente 30 (trinta minutos) no máximo, a cada 4 (quatro) horas de trabalho, que poderão ser transformado no horário único de recreação. (SÓ ALCÂNTARAS)
Como se observa pelo retro dispositivo exposto, a Requerente faria jus a redução de carga horária se atendesse a uma de duas condições:
i. Possuir pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e, no mínimo, 15 (quinze) anos efetivo de serviço no Município, ou
ii. pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

3. DA LEI Nº 532/2010 DE 01/03/2010
A Lei Municipal nº 532/2010 institui o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério da educação básica do Município de Alcântaras, que assim estabelece:
Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Alcântaras -(PCCR/MAG), em conformidade com as Leis Municipais de Alcântaras, a Resolução nº. 02, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, que "Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública", as Leis Federais nº. 9.394 de 20/12/96, nº. 11.494, de 20/06/07, nº. 11.738, de 16/07/08, e a Constituição Federal de 1988.
Art. 2°. Esta Lei **se aplica aos profissionais do magistério público da Educação Básica que exercem atividades de docência** e de suporte pedagógico direto a tais atividades.
Art. 3°. **O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério** (PCCR/MAG) tem como princípios a profissionalização e a valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública Municipal, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado pela escola pública municipal, assegurando aos seus integrantes:
I – **Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos**, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa, com exceção da contratação temporária por excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal;
(...)
Art.6º. **A Carreira do Magistério Público Municipal de Alcântaras será constituída por cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica.** (destaquei)
Portanto, como a própria lei traduz, somente farão jus aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 532/2010 àqueles profissionais do magistério em efetivo exercício e investidos, em cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica, exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

4. DA ANÁLISE DO DIREITO DA REQUERENTE PELA REDUÇÃO DO NÚMERO DE HORAS-ATIVIDADE SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS
Como está provado, a Requerente mantém dois vínculos de Professor com o Município, legalmente constituídos e cuja acumulação atende aos requisitos constitucionais. Por conseguinte a análise do direito pela redução do número de horas-atividade sem prejuízo de seus vencimentos deve ser procedida sobre cada vínculo.

4.1. DA ANÁLISE DO DIREITO NO VÍNCULO DE PROFESSOR POLIVALENTE, CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS-AULA/MÊS, ADMISSÃO EM AGOSTO DE 1998
Pela documentação acostada aos autos, verifica-se que a Requerente demonstra possuir os seguintes requisitos:
a) está investida em cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica;
b) sua investidura se deu por concurso público de provas e títulos;
c) é do sexo feminino;
d) na data do requerimento possuí 42 (quarenta e dois) anos de idade;
e) na data do requerimento possuí 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício.
Como se constata, estão supridos os requisitos atinentes a investidura da Requerente, entretanto não atendeu aos requisitos de idade ou de tempo de efetivo exercício, condição essa necessária para a concessão

do benefício *Redução do Número de Horas-Atividade sem Prejuízo de seus Vencimentos*.

4.2. DA ANÁLISE DO DIREITO NO VÍNCULO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV, CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS-AULA/MÊS, ADMISSÃO EM FEVEREIRO DE 2004

Pela documentação acostada aos autos, verifica-se que a Requerente demonstra possuir os seguintes requisitos:

a) está investida em cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica;

b) sua investidura se deu por concurso público de provas e títulos;

c) é do sexo feminino;

d) na data do requerimento possuí 42 (quarenta e dois) anos de idade;

e) na data do requerimento possuí 10 (dez) anos de efetivo exercício.

Como se constata, estão supridos os requisitos atinentes a investidura da Requerente, entretanto não atendeu aos requisitos de idade ou de tempo de efetivo exercício, condição essa necessária para a concessão do benefício *Redução do Número de Horas-Atividade sem Prejuízo de seus Vencimentos*.

5. DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A autotutela é o poder da administração de corrigir os seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados se for o caso.

Autotutela, no dizer de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "é uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade."

Decorre diretamente do controle interno que a administração deve exercer sobre seus próprios atos, sem necessidade alguma de recorrer ao poder Judiciário.

Observa-se sua previsão legal na Lei 9.784 de 29/01/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito federal, mas que, diante de omissões legislativas estaduais e municipais pode ser considerada ao menos como orientação para aplicação nessas esferas de poder, vejamos:

Art. 53. A Administração **deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.(destaquei)

Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Pela de nº 346: 'a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos'; e pela de nº 473 '**a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'.

Vejamos o entendimento de nossa Corte Suprema quanto verificada a existência de atos eivados de vícios:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. TRIPLA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INVIABILIDADE. TRANSCURSO DE GRANDE PERÍODO DE TEMPO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.

1. Esta Corte já afirmou ser inviável a tripla acumulação de cargos públicos. Precedentes: RE 141.376 e AI 419.426-AgR.

2. Sob a égide da Constituição anterior, o Plenário desta Corte, ao julgar o RE 101.126, assentou que "as fundações instituídas pelo Poder Público, que assumem a gestão de serviço estatal e se submetem a regime administrativo previsto, nos Estados-membros, por leis estaduais são fundações de direito público, e, portanto, pessoas jurídicas de direito público". Por isso, aplica-se a elas a proibição de acumulação indevida de cargos.

3. Esta Corte rejeita a chamada "teoria do fato consumado". Precedente: RE 120.893-AgR.

4. Incidência da primeira parte da Súmula STF nº 473: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos".

5. **O direito adquirido e o decurso de longo tempo não podem ser opostos quanto se tratar de manifesta contrariedade à Constituição**.

6. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - RE/381204-1 - RS - 2T - Rel. Ministra Ellen Gracie – DJU 11/11/2005 - P. 48).

6. DA ANÁLISE INCIDENTAL DA CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PELA REQUERENTE

6.1. DA CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR

Está patente, no processo *in examen*, que a Requerente ocupa dois cargos públicos, um de Professor Polivalente e outro de Professor da Educação Básica IV.

A regra geral de acumulação de cargos está prevista na Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

A acumulação remunerada de dois cargos de professor não gera maiores discussões quanto a sua possibilidade se a Constituição Federal só exige a compatibilidade de horários para o presente caso e se o servidor não ocupa cargo cujo trabalho exige tempo integral.

6.2. DA ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO COM MANDATO ELETIVO

A Requerente, desde 01/01/2013, exerce mandato de Vereadora da Câmara Municipal de Alcântaras/CE, mandato este que expira em 31/12/2016.

A situação funcional do servidor público que passa a desempenhar mandato eletivo é tratada com especificidade pelo art. 38 da Constituição Federal, que estabelece as soluções em relação à acumulação de cargos, empregos ou funções com cargos eletivos, vejamos:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I. tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V. para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Investido em mandato federal (Presidente da República, Vice-Presidente, Senador ou Deputado Federal), estadual (Governador, Vice-Governador ou Deputado Estadual) ou distrital (Governador, Vice-Governador ou Deputado Distrital) ou, ainda, em mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, o servidor, em hipótese alguma, poderá exercer, simultaneamente, o seu cargo com o mandato eletivo. Diante de tais situações, o servidor será afastado de seu cargo, emprego ou função.

Outrossim, a única hipótese admitida de exercício simultâneo de cargo público e mandato eletivo ocorre quando, havendo compatibilidade de horários, o servidor é investido no cargo de Vereador.

Contudo, vale destacar que a acumulação permitida pelo art. 38, III, da CF/88, deverá ser aplicada com reservas, devendo a leitura desse dispositivo ser feita conjuntamente com o disposto no Art. 54, II, "d" c/c art. 29, IX, da Constituição, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)
IX. **proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional** e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;
(...)
Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:
(...)
II. desde a posse:
(...)
d) **ser titulares de mais de um cargo** ou mandato público eletivo; (destaquei).
É cediço que a Constituição deve ser interpretada de modo sistemático, assim como reza o chamado "princípio da unidade da Constituição".
Logo, um dispositivo constitucional não deve ser interpretado isoladamente, devendo o intérprete valer-se de todas as normas potencialmente incidentes sobre determinada situação.
No caso específico da acumulação de cargos por parte daquele indivíduo que possui um mandato eletivo de Vereador, cumpre verificar o disposto no inciso IX do art. 29 da CF/88.
Nos termos do enunciado da norma, a aplicação das proibições e incompatibilidades dos Deputados e Senadores serão aplicáveis aos Vereadores "naquilo que couber".
De fato, pela leitura do art. 54, II, "d", desde a posse, não poderão os Senadores e Deputados ser titulares de mais de um cargo. Tal proibição está consagrada ainda em outro dispositivo constitucional, qual seja, o inciso I do Art. 38.
Com efeito, partindo da análise ora apresentada, conclui-se, será possível a acumulação de cargo público com o mandato de vereador, nos termos do art. 38, III, da CF/88, desde que seja com um cargo, esse cargo seja de provimento efetivo e haja compatibilidade de horários.

6.3. DA TRÍPLICE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PELA REQUERENTE

Como já está fartamente provado, a Requerente cumula dois cargos de professor, bem como também exerce mandato de Vereadora.
A partir das transcritas regras constitucionais, **é permitido depreender ser regra a proibição de acumular. Noutra via, cumpre atentar que, em nenhum momento, a Constituição autorizou o acúmulo de três cargos, empregos e/ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários**.
Tal é o entendimento adotado por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO : "as exceções somente admitem dois cargos, empregos ou funções, inexistindo qualquer hipótese de tríplice acumulação, a não ser que uma das funções não seja remunerada".
Portanto, **o mandato eletivo de vereador só é acumulável com mais um cargo, emprego ou função, desde que haja compatibilidade de horários**.
A CF/1988 não permite o acúmulo do mandato eletivo de vereador com outros dois cargos, empregos ou funções, ainda que acumuláveis entre si e ainda que haja compatibilidade de horários, tendo em vista o postulado da hermenêutica segundo o qual as exceções são interpretadas restritivamente.
Também nesse sentido é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO :
Vale lembrar, afinal, que as hipóteses de permissividade cingem-se exclusivamente a duas fontes remuneratórias, como é o caso de dois cargos, dois empregos ou um cargo e um emprego. Tais hipóteses são de direito estrito e não podem ser estendidas a situações não previstas. **Desse modo, é inadmissível a acumulação remunerada de três ou mais cargos e empregos, ainda que todos sejam passíveis de dupla acumulação,** ou mesmo que um deles provenha de aposentadoria. Na verdade, os casos de permissão espelham exceção ao sistema geral e além disso é de presumir-se que dificilmente o servidor poderia desempenhar eficientemente suas funções se fossem estas oriundas de três ou mais cargos, empregos ou funções.
Ante o exposto, é possível concluir que:
a) a regra é a proibição de acumular, salvo nas hipóteses expressamente elencadas pela Constituição, que permitem, no máximo, o acúmulo de dois cargos, empregos ou funções, na administração direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.
b) **em razão da impossibilidade jurídica de acúmulo tríplice de cargos, empregos ou funções públicas remuneradas, ainda que haja compatibilidade de horários, é vedado o exercício simultâneo de mandato eletivo de Vereador por parte de servidor público que acumule licitamente dois cargos públicos**.
Destarte, conclui-se pela possibilidade de que o vereador cumule seu mandato com outro cargo público, caso haja compatibilidade de horários. No entanto, a previsão legal é de que a acumulação do mandato de vereador ocorra tão somente com um cargo público. A permissão de que ocorra a acumulação remunerada de dois cargos de professor é restritiva e não pode abarcar o exercício de mandato eletivo de vereador com outros dois cargos, ainda que haja compatibilidade de horários. O entendimento é corroborado pelo postulado hermenêutico de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente

6.4. O EXERCÍCIO DE MANDATO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE

Além de a Requerente exercer mandato de Vereadora, legislatura 2013/2016, também exerce o mandato de Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, eleita para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

6.5. DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESIDENTE DE CÂMARA ACUMULAR CARGO PÚBLICO

Além de a Requerente exercer mandato de Vereadora, legislatura 2013/2016, também exerce o mandato de Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, eleita para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015.
A Constituição Federal, em seu art.37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, devendo observar-se, em qualquer dos casos, o disposto no inciso XI.
A norma do art. 38, inciso III, da mesma Carta Magna, dispõe: "Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: I) …; III) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior".
O cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, em virtude da sua obrigação de dispensar tempo integral ao Poder, visando a consecução das suas múltiplas atribuições, que não se limitam a presidir as sessões plenárias, não deve se beneficiar da faculdade prevista no artigo 38, III da Constituição da República. Isto porque o exercício da vereança possui atribuições diferentes da representação do Poder Legislativo, a qual exige exercício em tempo integral, por força das inúmeras responsabilidades inerentes à chefia.
Ao assumir a Presidência da Câmara, o Vereador passa a ter atividade funcional diferenciada, podendo até mesmo vir a substituir o Chefe do Executivo em sua ausência, necessitando, dessa forma, de dedicação integral ao Legislativo, razão pela qual, nos termos da CF, deve optar por uma das remunerações recebidas, ou seja, a do cargo efetivo ou a de Presidente do Legislativo Municipal. Ademais disso, o Presidente da Mesa também o é da Câmara e, como tal, desempenha, além da legislativa, as funções de administração e de representação, daí que as atribuições do Presidente não se limitam a presidir o Plenário, orientar e dirigir o processo legislativo. A ele compete superintender os serviços auxiliares, compor e dirigir o funcionalismo da Câmara e realizar qualquer outra atividade executiva da edilidade, expedindo os respectivos atos.
Neste sentido o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE em sede do Processo nº 19.923/00, respondendo a consulta da Câmara Municipal de Aurora/CE, sobre acumulação de cargo publico com o de Presidente da Câmara, firmou o seguinte entendimento:

2º - O Presidente da Câmara é responsável pelo desempenho de funções de legislação, de administração e de representação. Exerce funções de legislação quando preside o plenário, orienta e dirige o processo legislativo; profere voto de desempate nas deliberações; promulga lei, decreto legislativo e resolução. Exerce funções de administração quando compõem e dirige o funcionalismo da Câmara; realiza qualquer outra atividade executiva da Edilidade, expedindo os respectivos atos. Exerce função de representação quando atua em nome da Câmara.
Pelo exposto, verifica-se que o Presidente da Câmara possui atribuições diversas e complexas que demandam sua dedicação em tempo integral para bem desempenhar a missão que lhe foi confiada. Assim sendo, ainda que inexista vedação expressa quanto a possibilidade do Presidente da Câmara contratar como médico junto ao Município (desde que obedecendo a cláusulas uniformes), não vislumbramos essa possibilidade, tendo em vista que o desempenho simultâneo das duas atividades comprometerá o resultado final dos trabalhos, inviabilizando o alcance do princípio da eficiência preconizado pela Magna Carta.

7. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
Por todo o exposto e com esteio nos preceitos legais vigentes, opina esta Procuradoria, no seguinte sentido:

7.1. SOBRE O PEDIDO DA REQUERENTE
Considerando que, está demonstrado que a Requerente não faz jus à *Redução do Número de Horas-Atividade sem Prejuízo de seus Vencimentos* no vínculo estabelecido em agosto/1998 na sua investidura no cargo de Professor Polivalente, tampouco no vínculo estabelecido em fevereiro/2004 na sua investidura no cargo de Professor da Educação Básica IV, seja INDEFERIDO seu pedido.

7.2. SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA REDUÇÃO DO NÚMERO DE HORAS-ATIVIDADE SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS À REQUERENTE
Considerando que, está demonstrado que a Requerente não faz jus à *Redução do Número de Horas-Atividade sem Prejuízo de seus Vencimentos* no vínculo estabelecido em agosto/1998 na sua investidura no cargo de Professor Polivalente, tampouco no vínculo estabelecido em fevereiro/2004 na sua investidura no cargo de Professor da Educação Básica IV, sejam:
1. Observado o contraditório, declarados nulos os atos que concederam o retrocitado benefício à Requerente, em todos os vínculos mantidos com a municipalidade, porque eivados de vícios que os tornam ilegais e deles não se originam direitos;
2. Instaurada sindicância para apurar se houve prejuízo ao erário e quem deu sua causa.

7.3. SOBRE O ACUMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS PELA REQUERENTE
Considerando que, no período de 01/01/2013 a 31/12/2014 a Requerente acumulou dois cargos de professor com mandato de Vereador, e que a partir de 01/01/2015 acumula os cargos de professor com o de Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, sejam:
1. Expedido notificação à Requerente expondo sobre a impossibilidade do acumulo de cargo público com o de Presidente da Câmara e suas consequências;
2. Em a Requerente optando pelo mandato de Presidente da Câmara, concedidos de ofício, licença dos cargos de Professor Polivalente e Professor da Educação Básica IV para desempenho de mandato eletivo, porquanto durara sua investidura no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, podendo essa optar pela remuneração que lhe convier;
3. Instaurada sindicância para apurar possíveis irregularidades no acumulo dos dois cargos de professor com mandato de Vereador no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Submetemos nosso entendimento à superior apreciação dos Ilmos. Srs. Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica e de Administração e Planejamento de Alcântaras.
Alcântaras, 15 de janeiro de 2015.

GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAÚJO
Procurador Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EFF64AF9

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-9 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Ednir Trajano de Albuquerque**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2013 à 01/02/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:60762F93

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-10 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria das Dores Reinaldo do Nascimento**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2014 à 01/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:322F5D80

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-7 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Ernesto Rocha Albuquerque**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 à 28/02/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:81A3879A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-3 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Lúcia Amaro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 à 28/02/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:287D2183

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-1 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria do Socorro Menezes da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6B69FFA8

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-6 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Gilcimar Reinaldo dos Santos**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 12/07/2013 à 11/07/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A20A8A06

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-8 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Ivanilda Benício dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2013 à 01/02/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7EC6729A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-2 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Judite Maria Oliveira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3DBD0B1A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-5 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Antonia Mosa Benício de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2014 à 01/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:83165939

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141223-4 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **João Tibúrcio Alcântara Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/01/2015 à 01/02/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E084CF9D

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20141229-1 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à **Kedma Maria Moreira de Albuquerque**, Técnica em Enfermagem (contratada), licença maternidade, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagirá seus efeitos a 15/12/2014.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 29 de dezembro de 2014.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DBFF65F0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150123-1 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 26/01/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 23 de janeiro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3D515714

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20141229-2 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Rafael Jacson da Costa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 30/12/2014, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1AE38387

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 039/2015 ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JEAN SANTOS GASQUE,** portador de C.I.RG nº. 24.115.544-7, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº.134.937.188/29, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso VIII da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de janeiro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:874E393B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 003/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **EDVAN ANCELMO,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO,** 02(duas) **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza-CE**, nos dias **28 e 29 de janeiro de 2015**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de janeiro de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8CD8E1F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **EDYCLER JEFFERSON TELES DE SOUSA,** ocupante Cargo de **GERENTE DE DEPARTAMANENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO,** 02(duas) **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza-CE**, nos dias **26 e 27 de janeiro de 2015**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste Município junto ao Escritório de Projetos Leque Assessoria.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de janeiro de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F4A0BEF2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.003/2015/SESAU

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE,** uma **diária** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, no dia **23 de Janeiro de 2015**, a fim de participar de uma Reunião do COSEMS/CE que acontecerá no Hotel Sonata Iracema.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de janeiro de 2015.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D3D55D67

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.004/2015/SESAU

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **GERISVAN FERREIRA LIMA,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, nos dias **26 e 27 de Janeiro de 2015**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Escritório de Projetos Leque Assessoria
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de janeiro de 2016.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2BB13B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.001/2015/SEDUC

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **29 e 30 de janeiro de 2015**, a fim de participar de uma Reunião referente à aquisição de Material Estruturado para Turmas de Educação Infantil e Fundamental I e Reunião da Aprece e UNDIME.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de Janeiro de 2015.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B9B76664

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009/2015

PORTARIA N° 009, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO NO SEU RESPECTIVO CARGOS, ATUALMENTE REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 5.452/1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) E DORAVANTE SUBMETIDO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Cariús, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** a alteração do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Cariús/CE, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 068/2014.*

CONSIDERANDO *a instituição do Regime Jurídico Estatutário no âmbito da Administração Pública de Cariús/CE pela Lei Complementar Municipal nº 076/2014.*

CONSIDERANDO *a extinção da relação de emprego celetista de todos os servidores da administração pública de Cariús/CE, devidamente formalizada nas suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo a investidura nos cargos públicos ser doravante realizada por meio de instrumento público adequado.*

CONSIDERANDO *que à época da alteração do regime jurídico o servidor Rony Jonathan Albuquerque Januário estava no gozo de licença sem remuneração, prejudicando a sua nomeação pela Portaria nº 010 de 19 de maio de 2014.*

RESOLVE

Art. 1° NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da alteração do regime jurídico único, o cidadão **RONY JONATHAN ALBUQUERQUE JANUÁRIO,** para exercer o cargo de Agente Administrativo, inicialmente regido pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e posteriormente submetido à Lei Complementar Municipal nº 076/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2° A posse no referido cargo público resta desnecessária, uma vez que o servidor ora nomeado já exerce a função pública sob a égide do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 19 de maio de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Cariús/CE, 26 de janeiro de 2015.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:5F10BCD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2601.01/2015-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **09 DE FEVEREIRO DE 2015**, as **09h00min**, estará abrindo licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 2601.01/2015-PMF,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO FORTIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXOS**. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro.

Fortim – CE, 26 de Janeiro de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:66E60160

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2601.02/2015-SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **09 DE FEVEREIRO DE 2015**, as **13h00min**, estará abrindo licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 2601.02/2015-SMAS,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO PARA EXECER FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICIPIO DE FORTIM - CE**. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro.

Fortim – CE, 26 de Janeiro de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A77E2099

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70/2015 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 23 DE JANEIRO DE 2015.

Nº 70/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **FRANCISCO GUTEMBERG MARTINS VASCONCELOS,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta), equivalente a 1(uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 26 de Janeiro de 2015 levando A paciente Vanessa Sousa Melo para o ICC.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.055 – Fundo Municipal de Saúde; 2.055 – Gestão de Serviços de Atenção Básica; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:31E9E34E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 01.02.009.2015

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal da Educação Básica;** Contratado(a):**JOSE LUIZ MENDES FILHO - ME -** CNPJ:**21.024.285/0001-70**; Objeto:**aquisição de materiais de uso didático e pedagógico, destinados ao atendimento dos Estudantes da Rede Municipal de Educação Infantil;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 11.21.1.14-FME**; Vigência:**09 (nove) meses, de 02 de janeiro de 2015 à 30 de setembro de 2015**; Valor Global:**R$ 308.399,84 (Trezentos e Oito Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos);** Pagamento:**conforme entrega do material**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**01.06.06.12.365.0015.2.032-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00/ Origem: 1.01/2015; 2.02/2015**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**02 de janeiro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Maria Adriana Rodrigues -** CPF:**491.809.163-68;** Assina pelo Contratado: **Raimundo Eridon Sousa -** CPF.: **511.208.953-91. Guaraciaba do Norte / CE, em 02 de janeiro de 2015.**

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestora do F. M. E.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:C128C7C5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 01.22.1.15-GES; TIPO MENOR PREÇO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte (Fundo Geral) / Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal da Educação Básica - C.P.L. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Secretaria Municipal da Educação Básica / Secretaria Municipal de Saúde, através de seu pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 06 de fevereiro de 2015 às 16:00 h., dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, destinado às Unidades Gestoras (Saúde, Educação e Prefeitura - Fundo Geral), conforme Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55 , Centro, Guaraciaba do Norte/CE, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 27 de janeiro de 2015.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:56123AFD

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 01.26.1.15-GES; TIPO MENOR PREÇO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte (Fundo Geral) / Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal da Educação Básica - C.P.L. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Secretaria Municipal da Educação Básica / Secretaria Municipal de Saúde, através de seu pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 06 de fevereiro de 2015 às 08:00 h., dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: serviços de locação de veículos com condutores, para ficarem à disposição no atendimento das Ações de Gestão, junto às Unidades Gestoras: Prefeitura (Fundo Geral); Fundo Municipal da Educação Básica e Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55 , Centro, Guaraciaba do Norte,/CE, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150. Guaraciaba do Norte - CE, 27 de janeiro de 2015.

LUIS CARNEIRO MACHADO
- Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:81655F48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). Francisco Euclides Martins, Ordenador de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de Imóvel/cercado para encurralar animais apreendidos na sede do município de Hidrolândia, através do Fundo Geral do Município de Hidrolândia-CE

FAVORECIDO: Maria Rita da Silva

VALOR: Mensal de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), somando um valor global de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação.

Hidrolândia - CE, 26 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:B3FEB15F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). Paulo Roberto Martins Bezerra, Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio ao funcionamento dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos de 07 a 14 anos no Distrito de Conceição, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE

FAVORECIDO: Manoel Alves de Carvalho

VALOR: Mensal de R$ 110,00 (cento e dez reais), somando um valor global de R$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Hidrolândia - Ce, 26 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:CE583BA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). Paulo Roberto Martins Bezerra, Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio ao funcionamento dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos no Distrito de Conceição, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE

FAVORECIDO: Manoel Alves de Carvalho

VALOR: Mensal de R$ 110,00 (cento e dez reais), somando um valor global de R$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Hidrolândia - Ce, 26 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:0E6A10E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº TCD0501.01/2015.01:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0404.2006
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção do sistema de folha de pagamento e inserção de dados mensais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2015.
CONTRATADO: MARCELO OLIVEIRA LIMA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins
VALOR GLOBAL: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Hidrolândia-CE, 26 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:0C784DEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº 2912.01/2014.01-ED:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.12.361.1203.2061
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme especificações do contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2014.
CONTRATADA: M. DO SOCORRO B. LIMA - ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: Maria do Socorro Bezerra Lima
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Valternan Martins Filho
VALOR GLOBAL: R$ 2.398,20 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Hidrolândia-CE, 26 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:4B500710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Maiane de Souza Silva,** para exercer o cargo de Membro Conselho de Gestão Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 19 de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de janeiro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1990B148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 022/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar**, **Maiane de Souza Silva** na função de Membro Conselho de Gestão Municipal, matrícula n.º 46694, lotada no Gabinete do Prefeito, para responder pelo Cargo de Assessor Executivo de Tributações, a partir de 19 de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de janeiro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7E3D3F00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2012

LEI 1.441 DE 23 DE JUNHO DE 2010

Fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu.

O Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- A Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que amplia a abrangência do FUNDEB e a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, que institui a Educação Básica obrigatória dos 04 aos 17 anos;
- A Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação
Nacional - LDB;
- A Lei nº 10.172, de 09/01/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- A Lei nº 11.494/2006, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ampliando a distribuição dos recursos para todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- A Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dá outras providências;
- A Lei nº 11.114, de 16/05/2005, que determina a obrigatoriedade da matrícula das crianças com 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
- A Lei nº 11.274, de 06/02/2006, que alterou os artigos 32 e 87 da LDB, determinando a duração de nove anos para o Ensino Fundamental;
- A Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/2010, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos;
- A Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, que institui e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- O Decreto Federal nº 6.571, de 17/09/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da LDB;
- A Lei Orgânica do Município de Iguatu-CE de 05/04/1990,
- A Lei nº 1.361, de 16/12/2009, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da
criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e dever do Estado, sendo oferecida em:
I - creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, de matrícula obrigatória, com implementação progressiva até 2016.
§ 1º As crianças que completarem 4 (quatro) anos após 31 de março deverão ter matrícula garantida em creches, e as que completarem 6 (seis) anos, após a referida data, na pré-escola das Instituições de Educação Infantil.
§ 2º Deverão ser asseguradas às famílias matrículas de suas crianças em Instituições Públicas de Educação Infantil próximas às suas residências.
§ 3º As crianças com deficiências, transtorno globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de ensino, e terão garantido o direito ao Atendimento Educacional Especializado - AEE em seus diferentes aspectos, como também o atendimento em instituições especializadas a ser realizado no contra turno da escolarização, quando necessário.

Art. 2º As instituições públicas municipais de Educação Infantil são as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As instituições privadas de Educação Infantil são as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do art. 20 da LDB nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º As instituições de Educação Infantil públicas e privadas**,** em funcionamento no município de Iguatu**,** estão sujeitas a orientação, acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME e devem atender à presente Resolução.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos: físico, psicomotor, cognitivo, linguístico**,** afetivo, ético, estético, cultural e social complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Nesta etapa, a ação pedagógica é caracterizada pela indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art. 6º A Educação Infantil tem como objetivos:
I – proporcionar as condições adequadas à promoção do bem-estar, da proteção, do cuidado e educação, das aprendizagens e do desenvolvimento da criança;
II – estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
III – possibilitar à criança situações que a levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
IV – promover situações de aprendizagens significativas e intencionais que possibilitem a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 7º As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem ser baseadas nos seguintes princípios norteadores conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais,
I – princípio ético: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
II – princípio político: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – princípio estético: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. A elaboração e implantação da Proposta Pedagógica de cada instituição deve expressar esses princípios e as suas peculiaridades referentes tanto as ideias e concepções, como a infraestrutura e ao pessoal disponível.

Art. 8º As Propostas Pedagógicas devem prever a realização de práticas de educação, cuidado e brincadeira que promovam de forma integrada todos os aspectos do desenvolvimento das crianças, tendo como base o entendimento de que elas são singular e indivisíveis**,** desde o nascimento**,** e se desenvolvem a partir das interações que estabelecem com o meio físico e social.

Art. 9º. As Propostas Pedagógicas devem prever diferentes formas de interação com as famílias, de modo a promover sua frequente e efetiva participação no processo educacional das crianças.

Art. 10. As Propostas Pedagógicas devem explicitar formas de promover o respeito e a valorização da identidade pessoal dos adultos e das crianças**,** e orientar contra a discriminação relativa a gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo, deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, tipos de composição familiar ou outra.

Art. 11. Compete à Instituição de Educação Infantil elaborar, executar e avaliar sua Proposta Pedagógica, com a participação da comunidade escolar, considerando os seguintes aspectos:
I - as concepções de criança, infância, cidadão**,** educação, educação infantil, conhecimento, cultura, aprendizagem, desenvolvimento, currículo e sociedade;
II - os fins e objetivos da Proposta Pedagógica;
III - o diagnóstico socioeconômico e cultural da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
IV - o regime de funcionamento;
V - o espaço físico, as instalações e os equipamentos;
VI - os profissionais de que dispõe, especificando os cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
VII - as características e ações da gestão;
VIII - a organização de todos os grupos de crianças, indicando em cada um deles as faixas etárias das crianças, o número de crianças e de professores(as);
IX - o atendimento às crianças com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;
X - o processo de acolhimento e adaptação das crianças e de suas famílias, de modo a fazer a transição adequada do contexto familiar ao escolar;
XI - a organização do cotidiano do trabalho junto às crianças;
XII - a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;
XIII - o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças;
XIV - o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
XV - o processo de planejamento geral e avaliação institucional;
XVI - as estratégias de avaliação anual e reelaboração coletiva da Proposta Pedagógica.

Art. 12. O regime de funcionamento das instituições da Educação Infantil poderá organizar-se em período parcial**,** com jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e/ou integral, com jornada de, no mínimo, sete horas diárias, atendendo às necessidades da comunidade. Conforme Resolução Nº 5/2009 do CNE.

Art. 13. O reconhecimento do direito da inclusão das crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo educativo, deve ser explicitado através da previsão de estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho pedagógico.

Art. 14. As instituições de Educação Infantil promoverão os vínculos com a família, fortalecendo os canais de comunicação e incentivando a participação nos espaços de planejamento, decisões e construção de propostas da escola.

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil tem como objetivo acompanhar e promover a aprendizagem, o desenvolvimento e o bem-estar das crianças, devendo ser feita por meio da observação e do registro de suas aprendizagens, em variadas situações individuais e grupais e contemplar cada um dos aspectos contidos no art. 6º desta Resolução.

§ 1º As informações decorrentes do acompanhamento das crianças devem se constituir em subsídios relevantes para reflexão das professoras e equipe técnica da instituição, acerca do trabalho pedagógico desenvolvido, podendo, inclusive, justificar alterações na Proposta Pedagógica e devem também fornecer elementos para facilitar o acompanhamento do processo educativo pela família.
§ 2º A avaliação na Educação Infantil não tem o caráter de promoção e o desempenho das crianças não constitui pré-requisito para o acesso ao nível seguinte e nem ao Ensino Fundamental, sendo vedada a utilização de menções por notas ou conceitos.

Art. 16. A organização dos grupos decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica e não deverá exceder a relação professor(a) - criança descrita na seguinte tabela:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	PROFESSOR(A)
Até 1 (um) ano	Até 6 (seis)	1(um)
1 (um) ano	Até 8 (oito)	1(um)
2 (dois) anos	Até 12 (doze)	1(um)
3 (três) anos	Até 15 (quinze)	1 (um)
4 (quatro) a 5 (cinco) anos	Até 20 (vinte)	1(um)

§ 1º No caso de crianças de até 3 (três) anos de idade, podem ser admitidos 2 (dois) agrupamentos em um mesmo espaço, desde que compatível com o número de crianças e a proporção professor(a) - criança constante no *caput* deste artigo e nas demais determinações desta Resolução.
§ 2º No caso **de acréscimo de até 5 (cinco) crianças na turma deverá ter um professor de apoio.**

Art. 17. Nos agrupamentos que atendem crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, a cada criança atendida haverá redução de 2 (duas) vagas para matrícula, sendo limitado o atendimento a 2 (duas) crianças, nessas condições, por agrupamento.

Parágrafo único. Para efeito de redução do número de alunos nos agrupamentos, serão consideradas as deficiências permanentes: síndrome de Down, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral e outras, devidamente comprovadas através de laudo por profissional da área de saúde.

Art. 18. A elaboração do Regimento Escolar, documento normativo da instituição de Educação Infantil, deverá orientar-se pelo seguinte roteiro:
I - identificação da Instituição de Educação Infantil e da Mantenedora:
a) a denominação;
b) o tipo: creche e/ou pré-escola;
c) o endereço completo da escola, endereço eletrônico, fone, fax;
d) a entidade Mantenedora;
II - fins e objetivos da Instituição;
III - organização dos grupos:
a) a nomenclatura e critérios para a organização dos grupos;
b) o número de crianças e de educadores por grupo;
IV - organização da ação educativa:
a) a concepção de currículo;
b) a organização do planejamento didático-pedagógico;
V - organização administrativa:
a) os diversos setores e equipes que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da instituição;

b) a forma de organização, composição, atribuições dos setores e da equipe e qualificação profissional;
c) o calendário escolar,
d) o horário de funcionamento;
e) o período de férias;
f) a matrícula;
g) os direitos e deveres das crianças e dos profissionais;
h) o espaço físico;
VI - avaliação do processo educacional das crianças e da instituição.
§ 1º Nas instituições públicas de Educação Infantil, o Regimento Escolar deverá ser
elaborado com a participação da comunidade escolar, devidamente comprovada em Ata de aprovação da Assembléia Geral; nas instituições privadas, recomenda-se que a elaboração do Regimento Escolar aconteça de forma participativa.
§ 2º Nas instituições de ensino onde funcionam outras etapas da Educação Básica, o Regimento Escolar deverá ser único, com itens específicos para Educação Infantil baseados nas orientações contidas no *caput* deste artigo.
§ 3º Qualquer alteração na estrutura, composição e funcionamento da instituição, deverá ser incluída no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19. A gestão da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional com graduação em Pedagogia.
§ 1º O Gestor deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício em sala de aula.
§ 2º O processo de escolha do gestor, nas instituições públicas de Educação Infantil, deverá ser democrático, atendendo aos princípios constitucionais, ao inciso VIII do artigo 3º da LDB.
Art. 20. As instituições que ofertarem outras etapas da Educação Básica deverão ter um Coordenador Pedagógico específico para atender a Educação Infantil.

Art. 21. O responsável direto por qualquer agrupamento de crianças é a professora de Educação Infantil com formação:
I - em curso de nível superior em Pedagogia, de preferência com estudos específicos em Educação Infantil;
II - em curso de nível médio na modalidade Normal.
§ 1º As entidades mantenedoras devem se responsabilizar, promover e incentivar a
participação das professoras**,** em programas de formação continuada, alicerçados na Proposta Pedagógica da Instituição e nas particularidades das crianças atendidas**.** Tais programas podem ocorrer tanto na própria instituição quanto fora dela**,** por meio de estudos, reflexões compartilhadas, orientações pedagógicas, assessorias, cursos, intercâmbios, seminários, simpósios, dentre outras modalidades alternativas.
§ 2º Deve ser garantido aos professores de Educação Infantil tempo disponível da carga horária semanal para a complementação e a análise dos registros das observações sobre o desenvolvimento das crianças, o planejamento de atividades, a organização dos espaços e dos materiais, bem como para a elaboração de relatórios**.**
§ 3º Nas instituições públicas de Educação Infantil, deve ser garantido 1/3 (um terço) da carga horária semanal dos (as) professores(as) para a complementação e a análise dos registros das observações sobre o desenvolvimento das crianças, o planejamento de atividades, a organização dos espaços e dos materiais, bem como para a elaboração de relatórios.
§ 4º A função da escola e dos (as) professores(as) da Educação Infantil é garantir o bem-estar e promover o crescimento, o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças sob a sua responsabilidade, atendendo às necessidades de nutrição, higiene, descanso, brincadeiras, interação, movimento, expressão, aquisição de habilidades e conhecimentos próprios de cada faixa etária.

Art. 22. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) para as crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação será feito, preferencialmente, na própria escola ou em instituições especializadas.

Parágrafo único. O(a) professor(a) da instituição responsável pelo acompanhamento de crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, além do que consta no art. 22 desta Resolução, deverá ter formação específica e/ou curso de extensão na área.

Art. 23. As instituições de Educação Infantil, deverão ter um(a) Secretário(a) Escolar, com formação, em nível médio e cursos de capacitação na área.

Art. 24. Os profissionais responsáveis pela alimentação escolar, serviços gerais, portaria, vigilância e outros, deverão ter a escolaridade mínima do Ensino Fundamental e receber formação continuada, promovida pela instituição mantenedora, possibilitando o atendimento adequado às necessidades das diversas faixas etárias presentes na instituição.

Parágrafo único. O funcionário de apoio da limpeza, da organização do ambiente educativo, da alimentação, da secretaria, da portaria e outros, não exercerão a função docente em educar e cuidar das crianças pelas quais o(a) professor(a) é responsável; também, não o(a) substitui nos seus impedimentos, pois, nesses casos, outro(a) professor(a) ficará responsável pelo agrupamento de crianças.

Art. 25. A instituição de Educação Infantil que fornecer alimentação deve contar com a assessoria de um profissional devidamente habilitado.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação de Iguatu garantirá profissionais ou equipes multiprofissionais constituídas por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, nutricionista e fisioterapeuta, com qualificação adequada e quantidade suficiente, para o atendimento específico às crianças pequenas das instituições públicas de Educação Infantil, que tiverem necessidade desse atendimento especializado.

Parágrafo único: Deverá haver um trabalho articulado entre os profissionais que realizam o atendimento especializado às crianças e as instituições de Educação Infantil, no sentido de fornecer as informações necessárias para orientar o trabalho pedagógico.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

Art. 27. Os espaços físicos, os materiais e equipamentos das instituições de Educação Infantil, sendo indicadores importantes para a definição de práticas educativas de qualidade, devem respeitar as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene, aprendizagens e aconchego, características das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e visar à execução da Proposta Pedagógica adotada.
§ 1º As instituições de Educação Infantil devem contemplar as especificidades de cada agrupamento que atende, bem como possibilitar acessibilidade de crianças e adultos com deficiências.
§ 2º Em se tratando de grupos de Educação Infantil**,** em escolas de Ensino Fundamental, alguns dos espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino.
§ 3º O acesso à entrada principal e as passagens internas que apresentarem desníveis devem ser feitos por rampas equipadas com corrimão e piso antiderrapante, a fim de permitir o tráfego de carrinhos de crianças e a circulação dessas e de adultos com deficiências.

Art. 28. As construções, adaptações, reformas ou ampliações das edificações destinadas à Educação Infantil pública ou privada deverão seguir as especificações estabelecidas nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, do CNE-MEC, e no Código de Obras e Posturas do Município de Iguatu.
§ 1º O imóvel deverá garantir ambientes amplos, que permitam a livre movimentação das crianças, conforme os preceitos de acessibilidade universal previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –

ABNT, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e pela Resolução nº 08, de 20/07/2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

§ 2º Todas as obras destinadas às instituições de Educação Infantil deverão ter garantidas as condições de localização, segurança, salubridade e saneamento em total conformidade com o Código de Obras e Posturas do Município de Iguatu, garantindo, assim, rede elétrica segura, água potável e esgotamento sanitário.

§ 3º Todos os ambientes deverão ser bem iluminados e ventilados, preferencialmente de maneira natural, proporcionando não só conforto visual e térmico para crianças e adultos que os utilizam, como também a salubridade, ao contribuir para a não proliferação de focos de doenças.

§ 4º Os prédios, onde funcionam as instituições de Educação Infantil, devem ser de uso exclusivo para atividades educacionais, não se admitindo dependências comuns a domicílios ou estabelecimentos comerciais, excetuando-se as cantinas, no caso das instituições privadas.

Art. 29. Os espaços internos e externos das instituições de Educação Infantil devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais, de higiene, de alimentação, de descanso e de serviços gerais, contendo estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção, administração e apoio, proporcionando bom atendimento às famílias;

II - sala para professores(as);

III - salas para atividades das crianças, medindo 1,50m2 (um e meio) por criança atendida, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;

IV - espaço para colocação de espelho, em tamanho e altura que possibilite a visualização completa das crianças;

V - espaço para instalação de escaninhos acessíveis às crianças para guardarem seus pertences;

VI - instalações e equipamentos para o armazenamento e preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de refeições;

VII - instalações sanitárias, com piso antiderrapante e próximo às salas de atividades, suficientes e adequadas para uso exclusivo das crianças, inclusive adaptadas ao atendimento das crianças com deficiências**;**

VIII - instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos que trabalham na instituição e familiares ou outros adultos que a frequentem;

IX - área externa arborizada e/ou coberta, de preferência ajardinada, com variados tipos de recobrimento do solo, com areia, grama, terra e caminhos pavimentados, com parque infantil equipado, com brinquedos para diferentes faixas etárias em número compatível com o quantitativo atendido pela instituição, que ofereça segurança e possibilite o desenvolvimento de atividades de expressão física, artística, estética, de lazer e ambiental.

Art. 30. As instituições de Educação Infantil, que atendem à faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos em período integral, devem também dispor de:

I - dormitórios com berços de uso individual, assegurada a distância entre um e outro e em relação à parede de, no mínimo, 50 cm (cinquenta), para o atendimento dos bebês.

II - salas para repouso das demais crianças, providas de colchonetes cobertos com napa e forrados com tecido, de tamanhos apropriados para cada faixa etária;

III - espaço adequado ao banho e higiene dos bebês**,** contendo piso antiderrapante,
trocador e pia, alteados em torno de 90 cm (noventa), para facilitar o trabalho dos(as) professores(as)*;*

IV- espaço adequado ao banho das crianças, contendo piso antiderrapante, e chuveiros em número suficiente, bem como cadeira para banho das crianças com deficiências;

V - local para amamentação, que ofereça condições de higiene, conforto e privacidade, provido de cadeiras ou poltronas com encosto;

VI - lactário destinado à higienização, ao preparo e à distribuição das mamadeiras dos bebês de até 01 (um) ano de idade, prevendo técnicas de higiene alimentar, de forma que se ofereça às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação;

VII - espaço específico para o banho de sol das crianças;

VIII - lavanderia ou serviço equivalente para limpeza exclusiva do vestuário e das
roupas de cama e de banho das crianças;

IX - prateleiras e/ou armários para a guarda das fraldas, do vestuário, das roupas de cama e de banho das crianças**,** preservando a higiene individual;

X - bancadas para a guarda de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças, dispostos de modo acessível.

Art. 31. Os equipamentos, mobília e brinquedos das instituições de Educação Infantil devem ter manutenção periódica, a fim de garantir a segurança dos bebês e das crianças.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 32. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter a instituição de Educação Infantil e se compromete a funcionar sob as normas do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.

§ 1º Para a instituição de Educação Infantil mantida pelo poder público, o Ato de Criação se efetiva por Decreto Municipal ou equivalente, e para a mantida pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em Ato Jurídico ou Contrato Social.

§ 2º O Ato de Criação, a que se refere o parágrafo anterior, não autoriza o funcionamento legal da instituição de Educação Infantil, pois este depende do Credenciamento e Autorização de Funcionamento expedido por este Conselho.

Art. 33. O Credenciamento, processo de institucionalização de estabelecimentos educacionais, assegura o cadastramento da instituição no Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, possibilitando à mantenedora, solicitar a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil.

§ 1º As instituições públicas de Educação Infantil devem apresentar, ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, no ato do Credenciamento, os seguintes documentos:

I - requerimento subscrito pelo(a) gestor(a) da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME solicitando o Credenciamento da instituição de Educação Infantil;

II – número de crianças a serem atendidas com demonstrativo da organização dos grupos;

III - relação nominal dos profissionais das áreas pedagógicas, administrativa e serviços de apoio, com a respectiva qualificação e função, acompanhada dos comprovantes de formação;

IV - identificação da instituição de Educação Infantil e endereço;

V - Decreto de Criação e de denominação da instituição;

VI - Ato Municipal de Nomeação do(a) gestor(a);

VII - comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato pelo prazo mínimo de 01 (um) ano com previsão de renovação automática**;**

VIII - planta baixa dos espaços e das instalações;

IX - Registro Sanitário expedido pelo órgão competente;

X - Laudo Técnico atualizado atestando segurança, expedido pelo órgão competente;

XI - Regimento Escolar, de acordo com o art. 18, com cópia da Ata de aprovação pela comunidade escolar;

XII - Proposta Pedagógica atualizada e elaborada em consonância com a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com a Proposta Pedagógica de Educação Infantil do município de Iguatu e atendendo ao Capítulo III desta Resolução.

§ 2º As instituições privadas de Educação Infantil devem apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, no ato do Credenciamento, os seguintes documentos:

I – da Mantenedora:

a) requerimento subscrito pelo (a) dirigente da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, solicitando o Credenciamento da Instituição de Ensino;
b) nome e endereço devidamente comprovados de seu(s) representante(s) legais, bem como cópia dos seus documentos - Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
c) comprovante de idoneidade de seu (s) representante (s) legais;
d) Contrato Social, devidamente registrado em Cartório ou na Junta Comercial, se particular;
e) Estatuto Social e Atas atualizadas de eleição e de posse da atual diretoria, quando de fins filantrópicos;
f) comprovante atualizado de registro, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando de fins filantrópicos;
g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
II – da Instituição:
nome e endereço devidamente comprovados;
b) Ato de Criação e de Denominação da Instituição registrado em cartório, nos casos de instituições sem fins lucrativos ou filantrópicas, quando a referida criação não estiver contemplada no Estatuto Social;
c) comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano com previsão de renovação automática;
d) planta baixa dos espaços e das instalações;
e) Registro Sanitário, expedido pelo órgão competente;
f) Laudo Técnico atualizado, atestando segurança, expedido pelo órgão competente;
g) Regimento Escolar de acordo com o art. 18 desta Resolução;
h) Proposta Pedagógica atualizada e elaborada em consonância com a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendendo ao Capítulo III desta Resolução;
i) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, com
a respectiva qualificação e função, acompanhada dos comprovantes de formação profissional;
j) número de crianças a serem atendidas com demonstrativo da organização dos grupos.
§ 3º No caso da existência de alguma pendência e/ou de documentação incompleta, a Instituição deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação - CME uma justificativa e um cronograma de ações para solução, assinados pelo(a) representante da mantenedora, quando instituição privada, e pelo(a) representante legal, quando pública, esclarecendo o motivo de tais irregularidades.

Art. 34. Após a análise da documentação citada no art. 36 e comprovada sua regularidade, o Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME expedirá o devido Parecer de Credenciamento.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 35. A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME regulariza o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, após o ato de Credenciamento, da tramitação do processo específico e da emissão do Relatório de Visita, elaborado pela Câmara de Educação Infantil, após vistoria *in loco.*

Art. 36. As instituições públicas de Educação Infantil devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:
I - Requerimento subscrito pelo(a) dirigente da instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, solicitando Autorização de Funcionamento, contendo a indicação dos agrupamentos de crianças por idade;
II - cópia do Parecer de Credenciamento, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.
Parágrafo único. Além dos documentos solicitados neste artigo, devem ser anexadas ao processo cópias atualizadas dos documentos relacionados no art. 35 desta Resolução, § 1º e seus incisos.

Art. 37. As instituições privadas de Educação Infantil devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:
I - da Mantenedora:
a) Requerimento subscrito pelo(a) representante legal da mantenedora ou pelo(a) dirigente da Instituição destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, solicitando Autorização de Funcionamento, contendo a indicação dos agrupamentos de crianças por idade.
II- da Instituição:
a) cópia do Parecer de Credenciamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME;
b) cópia das folhas de qualificação civil e do Contrato de Trabalho dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) planta baixa dos espaços que compõem o prédio escolar.
§ 1º As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem anexar ao processo cópia da Declaração de Celebração de Convênio, expedida por essa Secretaria.
§ 2º Além da documentação solicitada neste artigo, devem ser anexadas aos autos, para a Autorização de Funcionamento, cópias com teor atualizado de todos os documentos relacionados no art. 35 desta Resolução, § 2º, incisos I e II e respectivas alíneas.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 38. As mantenedoras das instituições de Educação Infantil já existentes e não autorizadas a funcionar deverão providenciar o cadastro imediato, via Credenciamento, a partir da publicação desta Resolução, tendo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após parecer conclusivo e favorável do referido Credenciamento, para encaminhar o processo de Autorização de Funcionamento para análise, vistoria *in loco* e parecer do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.

§ 1º Se a instituição apresentar ausência ou irregularidade em algum dos documentos constante no art. 35 desta Resolução, o Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME concederá prazos para solucionar as devidas pendências, que não poderão exceder a 120 (cento e vinte) dias, a partir da primeira notificação, para que seja feito o Credenciamento.
§ 2º No caso de a instituição não apresentar todas as condições necessárias para a concessão de Autorização de Funcionamento, o Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME poderá conceder à entidade mantenedora, no parecer do processo, o prazo de até 1 (um) ano, a partir da notificação, para que esta promova as devidas adequações.

Art. 39. As instituições de Educação Infantil que venham a ser criadas a partir da publicação desta Resolução deverão protocolar o processo de Credenciamento até 180 (cento e oitenta) dias após o Ato oficial de sua criação.

Art. 40. A Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil será concedida pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 41. A Renovação da Autorização de Funcionamento deve ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade do último Ato autorizador.

Parágrafo único. Caso a Renovação da Autorização seja protocolada no tempo fixado e ocorrer retardamento em sua tramitação, sem responsabilidade do requerente, fica automaticamente prorrogada a Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil, enquanto o processo não for concluído.

Art. 42. Após o recebimento do processo de pedido de Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil ou Renovação da Autorização, caberá ao Presidente da Câmara da Educação Infantil, deste Conselho, designar um conselheiro relator para estudo do processo que deverá no prazo de 90 (noventa) dias:

I - analisar a documentação constante no processo de solicitação de Autorização de Funcionamento da instituição de Educação Infantil ou sua Renovação;
II - realizar visita *in loco* para verificar a adequação da infraestrutura ao devido atendimento às diferentes funções dos espaços da Instituição, adequação e conservação do mobiliário e materiais pedagógicos relacionados às faixas etárias das crianças e às necessidades dos profissionais da educação;
III - estabelecer novos prazos para a Instituição adequar-se às normas estabelecidas, quando constatado o não cumprimento do disposto na presente Resolução;
IV - encaminhar o processo do pedido de Autorização de Funcionamento ou Renovação de Autorização ao Presidente da Câmara de Educação Infantil com parecer conclusivo, após o atendimento ao previsto nos incisos anteriores, para apreciação e aprovação em plenário.

Art. 43. As modificações, que alterarem a organização das instituições de Educação Infantil credenciadas e ou autorizadas, tais como: endereço, anexação de área ou imóvel ou de denominação do estabelecimento, deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, para análise e atualização de dados, em processo próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término das modificações.

Parágrafo único. Os documentos que comprovem as alterações da Instituição de Educação Infantil serão protocolados no Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME e, caso tenha processo tramitando nesse Órgão, esses serão apensados aos autos; se não for o caso, farão parte integrante do dossiê dessa instituição.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 44. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME definir e implementar procedimentos de acompanhamento das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 45. Constitui responsabilidade da Câmara da Educação Infantil o acompanhamento do processo de Autorização e das condições de funcionamento da Instituição de Educação Infantil e a elaboração do Relatório de Visita *in loco*, requisito para a concessão da Autorização de Funcionamento com base nesta Resolução.

Parágrafo único. A Câmara da Educação Infantil, com base no Relatório de Visita *in loco*, poderá propor o cessar efeito do Ato de Autorização e a suspensão temporária ou permanente das atividades da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 46. Entende-se por suspensão a paralisação das atividades educacionais em caráter temporário, e por encerramento a paralisação em caráter definitivo.

Art. 47. A suspensão ou o encerramento das atividades educacionais, nas Instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar, poderão ocorrer por iniciativa da mantenedora ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.
§ 1º Em caráter especial, o Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, em parceria com os demais órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das instituições de Educação Infantil, poderá determinar a suspensão ou o encerramento imediato das atividades dessas instituições, quando comprovadas irregularidades que inviabilizem seu funcionamento e ofereçam risco à integridade das crianças e adultos.

§ 2º A suspensão emergencial das atividades educacionais, por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ser comunicada à comunidade escolar e ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, por escrito, com justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos dias letivos previstos no Regimento Escolar.

Art. 48. O encerramento das atividades educacionais, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deve ser comunicado e justificado por escrito ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, aos pais ou responsáveis, até 30 (trinta) dias antes da matrícula e poderá ocorrer somente após o final do ano letivo.

Parágrafo único. No caso da Secretaria Municipal de Educação decidir encerrar as atividades de uma instituição de Educação Infantil pública, deverá dialogar com os pais ou responsáveis a fim de justificar essa decisão e encaminhar as crianças para outras instituições próximas, que atendam as exigências desta Resolução, resguardando-lhes o direito à continuidade de suas atividades educacionais.

Art. 49. O Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME poderá aplicar às instituições educacionais que não atenderem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução as seguintes medidas, progressivamente:
I - advertir, por meio de Ofício, estabelecendo-lhes prazo determinado para serem sanadas as irregularidades detectadas;
II - acionar as entidades mantenedoras para adoção das providências cabíveis no prazo estabelecido pelo Conselho;
III - acionar o(s) órgão(s) público(s) competente(s) para providências legais cabíveis;
IV - decidir pelo encerramento das atividades educacionais, informando o caso ao Ministério Público.

Art. 50. O Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, quando instaurar procedimento visando ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantirá à instituição envolvida o direito ao contraditório e à ampla defesa administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. As instituições de Educação Infantil públicas e privadas estarão submetidas às exigências desta Resolução a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação – SME promoverá a efetiva integração das instituições de Educação Infantil públicas ao Sistema Municipal de Ensino de Iguatu.

Art. 53. A Secretaria de Educação Municipal deverá, até 30 (trinta) dias após a conclusão do calendário de matrícula de cada ano, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME a quantidade, nome e idade das crianças de Educação Infantil em lista de espera, juntamente com o Plano de Acomodação de Matrícula dessas crianças, a fim de garantir o direito à educação.

Art. 54. Os processos referentes ao Ato de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil, após sua tramitação final, serão arquivados no Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. As instituições de Educação Infantil deverão adequar-se no sentido de garantir o cumprimento das determinações estabelecidas, com atenção especial ao processo de transição contido no § 1º do art. 1º desta Resolução, devendo os casos excepcionais ser encaminhados a este Conselho.

Parágrafo único - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade, até a data base do Censo Escolar, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, por 2 (dois) ou

mais anos, a pré escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2012, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 56. Conforme o disposto no Plano Nacional de Educação – PNE/2001, referendado no Plano Municipal de Educação - PME/2009, deverá ser ampliado o atendimento educacional às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade pelo poder público municipal, com atenção especial à faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos, e ser implantado progressivamente o atendimento em período integral às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 57. O Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME validará o prazo dos Credenciamentos e das Autorizações já fornecidos às instituições de Educação Infantil pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada na sede do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, aos 05 de julho de 2012.

CRISTINA MARIA MENESES DE CASTRO GALVÃO
Presidente da Câmara de Educação Infantil

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Cme

Homologo a Resolução do CME Nº 001/2012 de Iguatu – CE em 05 de julho de 2012.

MARIA BENILDES UCHÔA DE ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:83E10B17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2012

LEI 1.441 DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre Credenciamento, de Instituição de Ensino Fundamental, Autorização e Reconhecimento do curso, bem como sobre a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Iguatu – CME, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disciplinar o Credenciamento de Instituição de Ensino Fundamental, a Autorização e o Reconhecimento do curso e a Renovação do Credenciamento e Reconhecimento,

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º. O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, sendo garantido às crianças o direito à matrícula, a partir dos seis anos de idade, inclusive para as que a ele não tiveram acesso na idade própria.
Parágrafo único. A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, realizada a qualquer tempo do ano letivo, se destina, também, às crianças ao completar seis anos até 31 de março.

Art. 2º. A organização do Ensino Fundamental, com duração de nove anos, instituída pela Lei Federal Nº 11.274/2006, estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino de Iguatu adotará a nomenclatura ”ano”, ficando a organização do Ensino Fundamental definida como a sequência que compreende do primeiro ao nono ano.
Art. 3º. O Ensino Fundamental será organizado de acordo com as seguintes regras:
I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação, quando houver;
II - organizar-se-á em anos iniciais (primeiro ao quinto) e anos finais (sexto ao nono), com base na idade e em outros critérios do desenvolvimento humano, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu.
§ 1º A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, conforme Lei N° 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.
§ 2º A Classificação em qualquer ano, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita:
I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano na própria escola;
II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
III - independente de escolaridade anterior, mediante avaliação feita por escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
§ 3º Os estudantes acima de oito anos de idade e os que nunca frequentaram a escola podem ser matriculados mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado conforme Lei N° 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.
§ 4° São ressalvados os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas pela Lei N° 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB que serão tratados em Resolução específica.
§ 5º O Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades da instituição de ensino, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 4º. Entende-se por Instituição de Ensino Fundamental Municipal todas as escolas criadas e mantidas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º. O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPITULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º. A avaliação será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento do ensino, tendo a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do estudante, de acordo com os objetivos especificados no artigo anterior.
§ 1º O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser contínuo, observando:

I – o caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos.
II – a possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com distorção idade/ano, promovida pela escola e/ou sistema de ensino, mediante acompanhamento sistemático e intervenção pedagógica através de projetos, programas e atividades interdisciplinares.
III – a possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação do aprendizado;
IV – o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
V – a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo e simultâneo ao processo de ensino-aprendizagem. Nos casos em que a recuperação paralela não for satisfatória, recomenda-se a prorrogação de estudos (recuperação final) obedecendo aos seguintes procedimentos:
Os Estudos de Recuperação Final realizar-se-ão no estabelecimento de ensino em que o aluno estiver cursando ou tenha cursado o período letivo.
Caso o aluno submeta-se à Recuperação Final, somente será considerado reprovado, se não obtiver êxito após efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo destinada uma hora em cada dia para o conteúdo ou parte do conteúdo da disciplina em que demonstrou dificuldade.
VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Art. 7º. A organização do número de estudantes por turma no Ensino Fundamental obedecerá à seguinte composição:
I - primeiro ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
II - segundo ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
III - terceiro ao quinto ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
IV - sexto ao nono ano: até 35 (trinta e cinco) estudantes.

Parágrafo Único: O número de estudantes por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando 1m² por estudante, e não poderá ter 02 (duas) turmas de mesmo ano com número inferior a 10 (dez) estudantes, considerando que a capacidade do espaço físico seja adequada.
Art. 8º. Nas turmas em que houver estudantes com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, o número de educandos deverá ser reduzido, considerando a seguinte composição:
§ 1º O número máximo de educandos com deficiência, ou transtorno global do desenvolvimento poderá ser até 02 (dois) estudantes por turma.
§ 2º Para cada educando com deficiência, ou transtorno global do desenvolvimento, o número máximo de educandos previstos nos incisos I a IV do artigo 7º deverá ser reduzido em 02(dois) educandos;
§ 3º Será objetivo permanente da Secretaria da Educação Municipal e instituições de ensino garantir a relação adequada entre número de educandos e o de professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º. O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, como prescreve a Lei N° 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, propiciando a realização de projetos e atividades de interesse da comunidade escolar e seu entorno.
Art. 10. Deverão ser consideradas as seguintes diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental:
I - no desenvolvimento de suas atividades curriculares, as instituições de ensino deverão nortear as suas ações pedagógicas considerando os seguintes aspectos:
a) a construção de princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade, democracia, respeito ao bem comum e à diversidade sexual, étnico-racial, religiosa, política, dentre outras;
b) o desenvolvimento de princípios referentes a direitos, deveres e cidadania, a razão crítica e à ordem democrática;
c) os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.
II - a vivência da proposta pedagógica, a ser definida pela escola, deverá considerar a identidade social e individual de seus estudantes, professores, demais profissionais e comunidade do entorno;
III - as instituições de ensino deverão compreender que as aprendizagens são constituídas pelas interações dos processos cognitivo, afetivos, sociocultural, decorrentes das relações entre as diferentes identidades dos diversos atores do contexto escolar.
Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino de Iguatu deverá adequar a sua proposta curricular para atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, com foco:
I - no domínio dos conhecimentos, habilidades e competências essenciais à aprendizagem, com ênfase na leitura, escrita, expressão oral, cálculo, capacidade de resolução de problemas e elaboração de projetos de intervenção na realidade;
II - no domínio de conhecimentos conceituais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas, afetivas e sociais, considerando valores e atitudes fundamentais para o indivíduo em particular e para a convivência social.
§ 1º Os conteúdos curriculares devem ser abordados de forma contextualizada, inter e transdisciplinarmente, buscando sempre a compreensão local e global da realidade, por parte dos sujeitos envolvidos no processo educacional.
§ 2º A Secretaria de Educação Municipal deverá adotar providências em relação à adequação da proposta curricular, de modo que esta venha a atender às características e necessidades das crianças de seis anos ingressos no primeiro ano e devidas adequações dos demais conteúdos dos anos subsequentes do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 12. A proposta pedagógica das escolas de Ensino Fundamental deverá se fundamentar numa concepção de educação que objetive o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania, a compreensão no mundo do trabalho, do ambiente natural, social e cultural e para progressão nos estudos.
§ 1º Na elaboração da proposta pedagógica será assegurado à escola, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de manifestações socioculturais e de concepções pedagógicas, em consonância com a Lei N° 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Art. 24, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Iguatu.
§ 2º As escolas deverão adequar sua proposta pedagógica e Regimento Escolar, considerando a organização do Ensino Fundamental e as orientações desta Resolução.
Art. 13. Compete às instituições de ensino elaborar e executar suas propostas pedagógicas, com a participação da comunidade escolar interna e externa, explicitando:
I - as concepções de educação, planejamento, homem, sociedade e inclusão;
II - os fins e objetivos da proposta;
III - as concepções de ensino, de aprendizagem e de avaliação;
IV - as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
V - os espaços físicos, instalações e equipamentos;
VI - a relação do pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
VII - o regime de funcionamento;
VIII - a organização do trabalho escolar (forma de organização do ensino, níveis, etapas e modalidades oferecidas);
IX - o processo de acompanhamento e avaliação das aprendizagens do estudante e a avaliação institucional;
X - o calendário escolar;
XI - o cronograma das reuniões pedagógicas;
XII - a proposta de articulação da Instituição com a família e a comunidade;
XIII - a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
XIV - o processo de elaboração do Regimento Escolar;
XV - o programa de formação continuada para os docentes;
XVI - a matriz curricular.
Parágrafo único. As escolas deverão trabalhar em clima de cooperação com todos da comunidade escolar para que haja condições

favoráveis ao planejamento participativo, execução compartilhada, avaliação integrada e aperfeiçoamento das estratégias educacionais, bem como o uso adequado do espaço físico, do horário e calendário escolar, na forma dos artigos l2 a l4 da Lei N° 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 14. O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza e finalidade da escola, bem como as normas que regulam seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento da escola deve considerar que esse instrumento expressa o código de ética e as vontades compartilhadas e negociadas no coletivo, explicitando os interesses comuns da instituição e de sua comunidade educativa.

Art. 15. Compete à escola, com a participação de todos, elaborar, discutir, aprovar e executar seu Regimento, considerando:
I - a identificação da instituição de Ensino Fundamental (natureza, fins e objetivos);
II - a estrutura organizacional da escola (Direção, Conselho Escolar, Secretaria, Pessoal Administrativo, Corpo Docente, Discente, Grêmio Estudantil, Serviços Gerais e Outros);
III - o funcionamento da escola (organização, matrícula, proposta curricular, atividades escolares, planejamento pedagógico, sistemática de avaliação, frequência, transferência, classificação, reclassificação e recuperação de estudos);
IV - as normas de convivência;
V - as disposições gerais e transitórias do Regimento.
Parágrafo único. As determinações estabelecidas no inciso III deste artigo deverão estar de acordo com a LDB N° 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e da Secretaria de Educação Municipal.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 16. O acompanhamento e avaliação escolar compreendem os processos de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento e Avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Ensino Fundamental e monitoramento dos indicadores de resultado do trabalho escolar.

Parágrafo único. As ações de acompanhamento e avaliação escolar, referidas no caput desse artigo, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sob a Coordenadoria de Avaliação, junto às escolas, que deverão encaminhá-las ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu para os respectivos processos.

Art. 17. Compete a Secretaria de Educação Municipal junto a Coordenadoria de Avaliação a definição e implementação dos procedimentos de acompanhamento e avaliação escolar na perspectiva do aprimoramento da qualidade do processo educacional, no que se refere:
I - ao cumprimento da legislação vigente;
II - à execução da proposta pedagógica;
III - às condições de matrícula e permanência dos estudantes do Ensino Fundamental;
IV - ao processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Ensino Fundamental e o disposto nesta Resolução;
V - à qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação as suas finalidades;
VI - à regularidade dos registros de documentação e arquivo;
VII - à oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte e alimentação nas instituições de Ensino Fundamental;
VIII - à articulação da escola com a família e a comunidade.
IX - ao favorecimento da participação em processos de formação continuada e/ou em serviço dos profissionais da escola.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Para o exercício do cargo de direção das instituições de Ensino Fundamental, será exigida a formação do gestor ou administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

Parágrafo único. Será exigida do candidato ao cargo de direção escolar, além da formação a que se refere o artigo 18 desta Resolução, experiência de, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício em docência.

Art. 19. Para o exercício da função de coordenação pedagógica das instituições de Ensino Fundamental, será exigida a formação em curso de graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena, com pós-graduação na área de gestão pedagógica ou gestão escolar.

Parágrafo único. Será exigida, do candidato à função de coordenação pedagógica, além da formação a que se refere o artigo 19 desta Resolução, experiência de, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício em docência de sala de aula.

Art. 20. Os docentes deverão ter habilitação específica para os anos em que atuam no Ensino Fundamental, respeitando o disposto no Art. 62 da Lei N° 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 21. Para efeito do Credenciamento, a escola, criada e mantida pelo poder público, deverá ter, no mínimo, dois terços de docentes habilitados em suas respectivas áreas.

Art. 22. A função do Secretário Escolar compreende as atividades de suporte à gestão das instituições de Ensino Fundamental.
§ 1º As atividades, a que se refere o caput desse artigo, compreendem o planejamento, a operação, o controle e a avaliação dos processos e rotinas relacionadas às pessoas, aos recursos materiais, ao patrimônio e ao sistema de informação escolar.
§ 2º São competências profissionais gerais do Secretário Escolar:

Apoiar a direção da escola e assinar, em conjunto com ela a documentação escolar expedida.
Responsabilizar-se pela escrituração escolar, conferindo-lhe fidedignidade e legalidade de acordo com a legislação vigente.
III - interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizando-os no aperfeiçoamento do processo da gestão;
IV Responsabilizar-se pela escrituração escolar, conferindo-lhe fidedignidade e legalidade de acordo com a legislação vigente.
V - Utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes à pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação.
VI - Firmar-se na gestão escolar, como elemento de ligação entre as atividades administrativo-pedagógicas, interagindo com o corpo docente e participando das discussões para elaboração do projeto pedagógico, do plano de trabalho anual e do regimento escolar.

§ 3º O secretário escolar terá sob sua responsabilidade a vida da escola, devendo, para tanto, receber, classificar e alocar toda a documentação da unidade escolar, mantendo atualizados os livros de registros, garantindo-lhes fidedignidade.
§ 4º Para exercer a função de Secretário Escolar, será exigida formação mínima em nível médio e curso de Secretário Escolar, devidamente reconhecido pelos órgãos normativos dos sistemas.

Art. 23. O pessoal de serviços gerais, portaria, segurança e alimentação escolar, que ingressar no Sistema Municipal de Ensino, a partir da publicação desta Resolução, deverá ter formação mínima de Ensino Fundamental completo, e o pessoal de apoio administrativo, formação mínima de nível médio e noções básicas de informática.

Art. 24. A Secretaria de Educação Municipal deverá promover a formação ou qualificação dos profissionais de educação, em exercício

nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, bem como seu aperfeiçoamento continuado.

CAPÍTULO IX
DA CRIAÇÃO DE ESCOLAS

Art. 25. Entende-se por criação o ato pelo qual o Poder Público Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma escola de Ensino Fundamental e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.
Parágrafo único. O ato de criação para as instituições de Ensino Fundamental, mantidas pelo poder público, se efetiva por meio de Decreto Municipal ou equivalente.

CAPÍTULO X
DO CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 26. Entende-se por Credenciamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Iguatu – CME confere a uma entidade a prerrogativa de promover o ensino, como instituição educacional, ficando seus cursos, para seu funcionamento, subordinados às normas do Sistema de Ensino do Município de Iguatu.
Parágrafo único. O Credenciamento é obrigatório para as instituições do Ensino Fundamental.
Art. 27. As instituições de ensino do sistema público municipal deverão apresentar no ato do Credenciamento a seguinte documentação:
I - quanto ao aspecto legal:
a) Ato legal de sua criação;
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Unidade Executora;
c) comprovação de propriedade do imóvel, cessão ou contrato de locação com cláusula de renovação;
d) pareceres de instituições especializadas sobre condições de segurança, salubridade e acessibilidade, tais como: Secretaria de Saúde ou similares.

II - quanto ao aspecto pedagógico
a) Projeto Pedagógico;
b) Plano de Trabalho para sala de multimeios e sala de leitura;
III - quanto ao aspecto físico:
a) documento de identificação, contendo: endereço, código de endereçamento postal - CEP, telefone, fax e e-mail;
b) planta baixa do imóvel devidamente assinada por profissional credenciado, identificando:
1.dependências para a administração, para a convivência dos professores, para a secretaria, para uso de equipamentos de multimeios, leitura, laboratórios, arquivos, cozinha e refeitório;

2. salas de aula com limite mínimo de 1m² reservado a cada estudante, permitida a ocupação máxima de 90% da área física;
3. bebedouros, lavatórios, banheiros, sanitários masculinos e femininos em número adequado à proporção dos estudantes matriculados, de acordo com a norma: NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
4. áreas para a prática da Educação Física, esportes e arte;
5. áreas arborizadas para recreio e convivência;
6. planta da localização do prédio com indicação de seu entorno;
7. fotografias da fachada e de todas as dependências, identificadas;

IV - quanto ao mobiliário do prédio e material de secretaria:
a) relação quantificada do mobiliário adequado para as salas de aula e demais dependências;
b) formulários identificando a existência de relatórios de matrículas, livros para registros de resultados finais, avaliação, atas especiais para classificação, reclassificação, aproveitamento, equivalência de estudos e recuperação; livros específicos para o Conselho Escolar; diários de classe por disciplinas e anos; fichas individuais para os estudantes; pastas em que serão arquivados os documentos dos estudantes; históricos escolares; pastas dos professores; pastas de correspondência recebida e expedida; coletânea dos documentos do Conselho Municipal de Educação de Iguatu e dos demais órgãos normativos.
V - quanto aos equipamentos e materiais didáticos:
a) formulário identificando a existência de:
1. material didático, escolar, esportivo e artístico indispensável a cada disciplina do currículo;
2. laboratório de informática;
b) relação do acervo bibliográfico e de multimídia coerente com cada disciplina;
VI - quanto aos profissionais da instituição de ensino:

apresentar relação dos profissionais da escola com a devida habilitação, vínculo e forma de ingresso exigidos nesta Resolução, capítulo VIII, devidamente comprovadas;

ato de nomeação dos gestores e secretário(a) escolar.

Art. 28. O Credenciamento, com prazo de até seis anos de duração, será outorgado a uma instituição no ato da autorização ou reconhecimento de cada curso que pretenda ministrar, conforme Art. 34 desta Resolução, e extinguir-se-á com a desativação dos cursos, por descredenciamento declarado pelo Conselho Municipal de Educação de Iguatu – CME ou por caducidade.
Art. 29. Na análise da documentação para o Credenciamento da instituição, o Conselho Municipal de Educação de Iguatu – CME poderá realizar visitas para verificação, *in loco*, das informações fornecidas.

CAPÍTULO XI
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O Credenciamento de instituição deverá ser acontecer toda vez que houver renovação de Reconhecimento de curso ou ampliação na oferta, considerando as possibilidades de atuação do primeiro ao nono ano ou modalidade de ensino.
Parágrafo único. Quando se tratar de Credenciamento para novo ano e/ou modalidade de ensino, no Ensino Fundamental, incluirá somente as partes referentes às peculiaridades da inovação.

CAPÍTULO XII
DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31. Autorização é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME permite, em caráter experimental, o funcionamento, por parte de uma instituição credenciada, de um ou mais anos do Ensino Fundamental, sendo condições para tal:
I - requerimento do gestor da instituição dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME;
II - comprovantes da habilitação legal, do vínculo e da forma de ingresso do grupo gestor, técnico e docente;
III - apresentação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular.

Art. 32. O processo de Autorização, ao ser protocolado no Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME deverá conter relatório de verificação *in loco* com parecer conclusivo da Secretaria de Educação Municipal a qual a instituição de ensino está vinculada, sobre a correlação entre os documentos constantes do processo e a realidade comprovada na unidade escolar.
§ 1º O pedido de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental deverá ser formulado ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, com o Credenciamento da instituição, em até 90 (noventa) dias, antes do início previsto para seu funcionamento.
§ 2º A Autorização para o funcionamento, do Ensino Fundamental, poderá estender-se, no máximo, até o oitavo ano.
§ 3º A instituição credenciada somente poderá fazer funcionar o nono ano, se o curso tiver sido reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, condição para validade dos estudos ministrados e, consequentemente, do certificado de conclusão, por ventura, expedido.

CAPÍTULO XIII
DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33. O Reconhecimento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME declara, publicamente, a legalidade e idoneidade dos anos do Ensino Fundamental, ministrados pela instituição credenciada, atribuindo-lhe o pleno exercício de sua

autonomia e assegurando a validade nacional dos certificados que expedir.

Art. 34. O Reconhecimento deverá ser requerido em 120 (cento e vinte) dias, antes do término concedido para Autorização, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento do gestor da instituição dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME;

II - cópia do Parecer de Autorização do curso;

III - cópia do Credenciamento da instituição;

IV - comprovante de entrega das Atas de Resultados Finais e dos Censos Escolares emitidos pelo órgão competente;

V - indicação e fotografias de modificações e melhorias feitas no prédio, instalações e equipamentos;

VI - demonstrativo de modificações e melhorias do material didático;

VII - relação dos itens que enriqueceram o acervo bibliográfico e de multimídia;

VIII - apresentação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular;

IX - relação da equipe administrativa, técnica e docente em atuação com comprovante da devida habilitação, vínculo e forma de ingresso, nos termos desta Resolução;

X - relação do corpo docente com indicação de atividades de qualificação realizadas no período, como cursos, formações, aperfeiçoamentos e outros.

§ 1º O não atendimento à exigência, contida neste artigo, implicará na necessidade da validação de estudos dos educandos do nono ano por instituição de ensino devidamente credenciada e com o Ensino Fundamental reconhecido.

§ 2º A escola deverá, num prazo de 365 dias, após o término do ano letivo, em vigor, da turma do nono ano, objeto da validação de estudos, referida no parágrafo anterior, regularizar sua situação sob pena de cassação da Autorização do funcionamento e do Credenciamento.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação, no cumprimento de sua natureza técnico-pedagógica e de participação social, no desempenho de suas funções consultiva, normativa, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora, empreenderá esforços no sentido de acompanhar, o desenvolvimento do processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental, para que as instituições de ensino atendam prontamente as exigências referidas neste artigo. No caso de escolas em diligência por não cumprimento dessas exigências, serão tomadas medidas adicionais no sentido do acompanhamento das referidas unidades.

Art. 35. O Reconhecimento de curso do Ensino Fundamental será concedido por até seis anos.

CAPÍTULO XIV

DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CURSO

Art. 36. Na renovação do Reconhecimento do curso do Ensino Fundamental observar-se-á o seguinte:

I - requerimento do gestor da instituição ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME;

II - comprovação da entrega dos Censos Escolares e das Atas de Resultados Finais, ao órgão competente, a partir do período do Reconhecimento;

III - comprovação de que os gestores, secretário, corpo técnico e docente estão devidamente habilitados, com vínculo e forma de ingresso, nos termos desta Resolução;

IV - indicação de modificações e melhorias feitas no prédio, instalações, equipamentos e material didático, bem como do enriquecimento do acervo bibliográfico e de multimídia;

V - Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular devidamente atualizada;

VI - comprovação de aperfeiçoamento profissional do corpo docente.

Art. 37. A instituição de ensino deverá requerer a renovação do Reconhecimento do curso que ministrar até 120 (cento e vinte) dias antes de findo o prazo do Reconhecimento anterior.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A instituição já credenciada para funcionar somente com os anos iniciais do Ensino Fundamental terá seus direitos assegurados, sendo que, a partir da data da publicação desta Resolução, a Autorização será concedida do primeiro ao oitavo ano, devendo, no último ano já ter obtido seu Reconhecimento ou estar em processo, devidamente comprovado.

Art. 39. As escolas com cursos nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial deverão cumprir também as exigências contidas em Resoluções específicas do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME.

Art. 40. O CME elaborará formulários que deverão ser preenchidos pela escola com vistas ao cumprimento das exigências contidas nesta Resolução os quais a esta se integrará.

Art. 41. O estabelecimento de ensino deverá afixar em local visível ao público o documento que ateste o seu Credenciamento e/ou Reconhecimento de curso, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Iguatu – CME.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada na sede do Conselho Municipal de Educação de Iguatu - CME, aos 02 de agosto de 2012.

NELIEUDO ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iguatu

Homologo a Resolução do CME Nº 002/2012 de Iguatu – CE, em 02 de agosto de 2012.

MARIA BENILDES UCHÔA DE ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D5163897

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2012

LEI 1.441 DE 23 DE JUNHO DE 2010

Fixa normas para a Educação Especial Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado – AEE - dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Iguatu.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determinam a Constituição Federal de 1988, a Lei Nº 9.394/1996; o Decreto Nº 3.956/2001; o Decreto Nº 7611/2012; o Decreto Legislativo Nº 186/2008, e com fundamento especial na Resolução Nº 4/2009 e no Parecer CNE/CEB Nº 13/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial e a Resolução Nº 436/2012 do Conselho Estadual de Educação do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Município e tem início na Educação Infantil.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se público alvo da Educação Especial:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Art. 3º A Educação Especial será fundamentada nos princípios:
I – éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
II – políticos dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
III – estéticos da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
IV – da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento
de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
V – da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
VI – da totalidade, numa concepção integradora da ação educativa.
Art. 4º Cabe ao sistema de ensino municipal estabelecer políticas efetivas e adequadas à implantação da educação especial nos níveis de educação infantil e ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos.
Art. 5º A educação especial será oferecida na rede pública municipal, a partir da educação infantil, considerando:
I – o que estabelece a Constituição Federal, no Capítulo III, Art. 208, Incisos III, IV, V e VI;
II – os princípios que norteiam a instituição da educação inclusiva, expressos no documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.
Art. 6º A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.
Art. 7º O sistema de ensino deverá instituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotando-o de todas as condições necessárias ao estabelecimento de uma educação inclusiva.
Art. 8º A equipe pedagógica responsável pela educação especial/inclusiva deverá ser formada por professores do quadro efetivo da rede ou contrato temporário, devendo ter como base de sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área em curso de especialização em educação especial/inclusiva e/ou curso de aperfeiçoamento na área de no mínimo 180 horas.
Art. 9º O sistema de ensino oferecerá nas unidades escolares o Atendimento Educacional Especializado – AEE, que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
§ 1º O AEE - complementa e/ou suplementa a formação dos alunos no ensino regular com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.
§ 2º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º O AEE é de oferta obrigatória pela escola e de caráter facultativo para a família.
Art. 10. A Instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola.
Art. 11. O AEE pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar para prover, mediante atendimento especializado, em parceria com a família, a educação escolar, e dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados nas escolas regulares.
Art. 12. A organização dos atendimentos nas salas de recursos multifuncionais deverá ser feita em pequenos grupos ou em atendimento individualizado, quando necessário.
Art. 13. A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.
§ 1º Poderão ser incluídos no máximo dois alunos com deficiência na mesma sala de aula, observados os critérios do caput deste artigo e a natureza da necessidade especial que o aluno apresente.
§ 2º Os alunos com surdez, deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula ou em escolas e/ou salas de aula bilíngues preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras.
§ 3º Nos casos extraordinários, observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial do sistema de ensino municipal.
Art. 14. Para alunos com algum comprometimento motor, devem ser previstas adaptações no mobiliário e nas formas de acesso, para atendimento de suas necessidades físicas e pedagógicas.
Art. 15. Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação integradas no ensino regular, a composição da turma deverá ser:
I – 08 (oito) alunos quando se tratar de creche;
II – 15 (quinze) alunos, quando se tratar da Pré-Escola;
III – 20 (vinte) alunos, quando se tratar dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – 25 (vinte e cinco) alunos, quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental;
Parágrafo único - Nos casos extraordinários, observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial do sistema de ensino municipal.
Art. 16. A normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a sala de recursos multifuncionais seguirá as determinações do Ministério da Educação.
Art. 17. O projeto pedagógico da escola de ensino regular institucionalizará a oferta do AEE estabelecendo na sua organização:
I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria ou de outra escola;
III – cronograma de atendimento aos alunos;
IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
V – professores para o exercício da docência do AEE;
VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme indicações da nota técnica nº 19/2010 do MEC;
VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.
Parágrafo único. Os profissionais referidos no Inciso VI atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.
Art. 18. Para atuação no AEE, o professor terá formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na Educação Especial/Inclusiva ou cursos de formação em Atendimento Educacional Especializado com carga horária mínima de 180h.
A**rt. 19.** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:
I) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as

necessidades especificas dos alunos, público alvo da educação especial;
II) elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III) organizar o tipo e número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
IV) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
V) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
VI) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
VII) orientar o uso de recursos de Tecnologias Assistidas, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
VIII) estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
IX) promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
Parágrafo único. Só deverão ser designados para o AEE, nas salas de recursos multifuncionais, profissionais com curso na área de educação inclusiva ou especial, e/ou cursos de aperfeiçoamento na área, de, no mínimo, 180 horas.

Art. 20. Os alunos com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação serão matriculados no ensino regular sendo orientados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º No ato da matrícula inicial na unidade escolar, o aluno será matriculado na sala de aula compatível com sua idade cronológica e encaminhado para uma avaliação pedagógica realizada pelo professor do AEE, em parceria com a família, considerando-se, quando houver, as observações do professor de sua turma e/ou escola de origem, expressa em relatório.
§ 2º A partir do resultado dessa avaliação, o aluno será encaminhado ou não para atendimento nas salas de recursos multifuncionais.
§ 3º Alunos oriundos de classes ou escolas especiais transferidos para o ensino regular serão matriculados em turmas de alunos com idade cronológica compatível.

Art. 21. O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/super dotação será o mesmo oferecido aos demais alunos, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

Art. 22. A avaliação da aprendizagem dos alunos será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, podendo ser considerada também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, devendo o sistema de avaliação ter caráter formativo, ultrapassando os processos classificatórios.

Art. 23. A verificação do rendimento escolar considerará a evolução do aluno no processo de desenvolvimento e aprendizagem, bem como, os aspectos básicos de seu comportamento social.

Art. 24. O histórico escolar dos alunos que apresentam deficiência e/ou, TGD, será acompanhado, quando necessário, de ata e relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas e/ou conceitos.

Art. 25. A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência mental, TGD que apresentem comprovada defasagem idade/série/ano, encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos.

Art. 26. As transferências de alunos que apresentam deficiências, TGD, altas habilidades/super dotação que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino respeitarão as normas vigentes.
Parágrafo único. Ao ser transferido, o aluno receberá da escola o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente de sua turma e pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

Art. 27. Ao aluno que apresente forma de comunicação diferenciada dos demais será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, conforme padrões de aprendizagem requeridos na instituição escolar, mediante linguagens e códigos aplicáveis, como o Sistema Braile, a Língua de Sinais, recursos de informática e outros meios técnicos, sem prejuízo da Língua Portuguesa.

Art. 28. Ao aluno que possui altas habilidades será oferecido serviço suplementar organizado para favorecer o aprofundamento e o enriquecimento das atividades curriculares, de conformidade com a sua capacidade cognitiva, visando ao seu atendimento global.
Parágrafo único. Ao aluno referido no *caput* deste artigo permitir-se-á o recurso do avanço progressivo, conforme o disposto no Art. 24 da LDB.

Art. 29. A prática da educação física e do desporto reger-se-á pelo que estabelece o Artigo 26, § 3º da LDB, e pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada, respeitando a avaliação clínica a que o aluno tenha sido submetido.

Art. 30. A formação de professores para a educação especial processar-se-á de conformidade com o estabelecido pela LDB, Artigos 59, Inciso III, e 62, e com as diretrizes curriculares nacionais para a formação de docentes.
§ 1º A formação de que trata o *caput* deste artigo complementar-se-á por cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização.
§ 2º Aos professores que já se encontram exercendo o magistério, nessa modalidade de ensino, ou que atuarão junto a esses alunos, serão oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive no nível de pós-graduação.

Art. 31. Na área da Educação Especial, compete ao Sistema de Ensino Municipal:
I – zelar pelo cumprimento desta Resolução;
II – manter atualizado o cadastro dos alunos que recebem Educação Especial Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, identificando a demanda real de atendimento aos alunos com deficiência mediante a criação de sistema de informação;
III – zelar pela formação básica dos alunos deficientes, TGD, altas habilidades/superdotação, visando a construção da cidadania;
IV – desenvolver programas de formação continuada com vistas à qualificação dos recursos humanos para a área da educação especial inclusiva;
V – responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;
VI – estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais na área educacional profissional;
VII – proporcionar a inclusão dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino;
VIII – equipar as salas de recursos multifuncionais para o atendimento de qualidade;
IX – disponibilizar professores e profissionais de apoio capacitados para atuarem na Educação Especial, conforme a necessidade;
X – firmar convênios com instituições públicas ou privadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à qualidade do atendimento às pessoas com deficiência;
XI – assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às unidades escolares, provendo-as das condições necessárias ao atendimento dessa modalidade educacional;
XII – assegurar o acesso dos alunos com deficiência aos espaços sociais da sua comunidade, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais bem como transporte escolar adaptado as necessidades dos alunos público alvo da educação especial.

Art. 32. O aluno que apresentar necessidade de atendimentos complementares para a sua aprendizagem será encaminhado para profissionais especializados da área de saúde tais como: neuropediatra, psiquiatra, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social em escolas e instituições especiais com as quais as redes públicas e particulares poderão manter parceria.
§ 1º O encaminhamento dos alunos para os atendimentos complementares de que trata o referido art. dependerá das avaliações de suas necessidades, sempre com a participação da família.
§ 2º A organização do atendimento educacional especializado ficará a critério da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. As creches e escolas de Educação Infantil oportunizarão atendimento e estimulação precoce para as crianças de zero a três anos

e onze meses, público alvo da Educação Especial, matriculados nas escolas municipais de educação infantil, podendo firmar parcerias com as Instituições especializadas.
Art. 34. A educação especial inclusiva buscará mecanismos de cooperação com a educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, visando ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos com deficiência, promovendo sua inserção no mercado de trabalho.
Art. 35. Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, banco de dados que reúna informações sobre a situação das pessoas com necessidades educacionais especiais e fomente pesquisas e estudos sobre o assunto.
Art. 36. Os prédios e equipamentos escolares públicos, obedecerão aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo acessibilidade a todos os alunos e a comunidade escolar.
Art. 37. Cabe ao Conselho Municipal de Educação a autorização de funcionamento, credenciamento e reconhecimento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, em consonância com as orientações preconizadas na nota técnica nº 09/2010, do MEC que contem as orientações para a organização de núcleos de atendimento educacional especializado.
Art. 38. As instituições de ensino terão o prazo de até dois anos, a contar da data da homologação desta Resolução, para atender aos dispositivos nela contidos.
Parágrafo único. A Secretaria da Educação produzirá os instrumentos de informação indispensáveis ao cumprimento desta Resolução.
Art. 39. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Iguatu.
Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada *ad referendum* do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Iguatu.
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Iguatu, aos 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Cme

MARIA DE LIMA ANTERO
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação – Cme

Homologo a Resolução do CME Nº 003/2012 de Iguatu – CE em 20 de dezembro de 2012.

MARIA BENILDES UCHÔA DE ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0076FA1F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. PP - 005/2015 - SAAE

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005/2015-SAAE. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR BOMBA, GERADORES, MOTORES ESMERIL, BOMBAS CENTRÍFUGAS, DENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR POR LOTE. O Pregoeiro Oficial do SAAE/Iguatu-ce comunica aos interessados que no dia **09 de fevereiro_de 2015, às 08h:30m. (**horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado à rua Engenheiro Wilton Corrêia Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes contendo as **"propostas de preços"** e a **"documentação de habilitação"** dos interessados, em instrução ao processo administrativo de licitação acima numerado. Maiores informações e/ou aquisição do edital no endereço acima ou através do fone (88)3566.7700, das 08h:00m. às 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2BC5861A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22010001, DE 2015

Concede licença, sem remuneração, ao(à) servidor(a) MARIA DO LIVRAMENTO COSTA TARBOSA (Matrícula nº 4669), pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22 de janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com arrimo no artigo 84 da Lei Municipal nº 351, de 09 de abril de 2010,
CONSIDERANDO, *a priori*, a anuência do superior hierárquico do(a) servidor(a) *MARIA DO LIVRAMENTO COSTA TARBOSA **(Matrícula nº4669)*** com a concessão da licença perseguida por ele(a), não havendo, em tese, prejuízo à Administração Municipal, bem como entrechoque com o interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença, **sem remuneração**, ao(à) senhor(a) *MARIA DO LIVRAMENTO COSTA TARBOSA*, portador(A) do CPF/MF nº 996.449.243-04, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22 de janeiro de 2015.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Martinópole/CE, 22 de janeiro de 2015.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:04DD95A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2014

PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE 01/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através do Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 e seus incisos da Lei 1681/2014; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela lei 1642/2013, CONVOCA os candidatos aprovados relacionados no anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão se apresentar (em) no prazo de 15 (quinze) dias a partir de 27/01/2015, na Secretaria Municipal de Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova – Ceará, no

horário de 08:00 as 15:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.
1.1 Por ordem de chegada, aos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da secretaria de administração.
1.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
1.4 O candidato aprovado quando convocado, poderá renunciar por escrito sua posição de classificação, ficando automaticamente posto no último lugar da classificação dos aprovados dentro das vagas existentes.

DO EXAME MÉDICO
2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo III deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.
2.1 Os candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além do cumprimento que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portador, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO
3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE
4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.
4.1 Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova – CE; 26 de janeiro de 2015.

EDUARDO MAURO NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Administração

ANEXO I

Cargo: Agente Administrativo

1	000001600	GABRIELA CINTIA CAVALCANTE DE LIMA	73,13
2	000005014	GLEDESTÔNIO CAVALCANTE SOUZA	72,50
3	000006058	LUIS YARLEY DE LIMA MACIEL	70,63
4	000000094	LUCAS BATISTA MAIA	68,75
5	000000547	GILMARKS LÁZARO RABELO CASTRO	68,13
6	000005404	TATIANA ICA RABELO DE FREITAS ANDRADE	66,88
7	000001168	HÁVILA MARINA BEZEERA LIMA	66,88
8	000007569	JOÃO PEDRO FREIRE MOREIRA	65,63
9	000006722	FRANCISCO ARINO CAVALCANTE JUNIOR	65,63
10	000001358	FRANCISCO REGINALDO GOES BARBOSA	65,00
11	000004661	EDMÍLSON FERNANDO DE SOUSA JÚNIOR	65,00
12	000002031	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	65,00
13	000003534	EDMARIO NOGUEIRA MARTINS	64,38
14	000002385	FRANCISCA DALVANI FERNANDES	63,13
15	000002302	NAIDIA KESSIA CAVALCANTE BEZERRA	63,13

Cargo: Agente de Controle de Endemias

1	000006082	JOSEPH SULIANO DA SILVA MONTEIRO	66,88
2	000003535	EDMARIO NOGUEIRA MARTINS	65,63
3	000003595	FELIPE CUNHA DOS SANTOS	65,00
4	000004740	DAIANY CARLA DE AGUIEAR LIMA	65,00
5	000007235	FRANCISCO ALEXSSANDRO DO VALE DE LIMA	65,00
6	000001474	RAIMUNDO GERNILDO CAVALCANTE	64,38
7	000002501	ANTONIO RIZOMAR PINHEIRO	62,50
8	000006443	MARIA AURI DE SOUSA BEZERRA	61,25
9	000001544	DILMARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	61,25
10	000004883	BENEDITO JOSÉ DE SABOIA NETO	61,25

Cargo: Assistente Social

1	000001217	ELIDIANE FERREIRA SERPA	86,25
2	000006723	JOANA CARLA ALVES LIMA	82,50
3	000006242	SAMILY GOMES FILGUEIRA	82,50
4	000003985	ANDRESSA LIMA MACIEL	81,25
5	000005206	KARLA PATRÍCIA CRUZ DE LIMA	80,63

Cargo: Atendente de Consultório Dentário

1	000006956	BRENA RAPHAELLA RODRIGUES VIANA	53,13

Cargo: Atendente de Consultório Médico

1	000003650	RAIMUNDA BATISTA AJTM@HOTMAIL.COM	51,88
2	000007272	GLAUCIA MARIA DE LIMA	51,25

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

1	000000557	FRANCISCO GELCIVAN MAIA	91,25
2	000002803	MARCOS ROGÉRIO CAVALCANTE	85,00
3	000005107	MARIA ALEXSANDRA PRAXEDES	84,38
4	000005593	SEBASTIÃO MAISIO SARAIVA TORRES	84,38
5	000007150	EMILIANA MARIA DE FREITAS	83,75
6	000005398	MARIA ELISANGELA DE SOUSA CASTRO	82,50
7	000005690	FRANCISCO MAYCON DE AMORIM	82,50
8	000001934	ANGELUCY DE ALMEIDA TAVARES CAVALCANTE	81,88
9	000005461	ANA PAULA MOURA DE ALMEIDA AMBROSIO	81,25
10	000000774	FRANCISCO SALES PEREIRA	81,25
11	000002085	ANTONIA OLINDA DE BARROS	81,25
12	000001601	FRANCISCO GILBERLANIO BEZERRA	81,25
13	000000458	LUCIANO LEITE COELHO	80,63
14	000001609	NARCELIO CUNHA DE OLIVEIRA	80,63
15	000005591	ALUISIO TEODORO DA COSTA	79,38
16	000002365	MARIA SILVANA AMARAL DOS REIS	79,38
17	000006415	ANA CLESIA ALVES DE SOUSA	79,38
18	000003570	JOSEFA ZINEIDE AQUINO DA SILVA	79,38
19	000007010	FRANCISJUNIOR DE OLIVEIRA PEREIRA	79,38
20	000003933	MARIA GLEIDILENE DE SOUZA OLIVEIRA	78,75
21	000002047	MARIA CONCEIÇÃO XAVIER SABOIA	78,75
22	000005549	VÂNIA CÁSSIA DE ANDRADE SILVA	78,75
23	000007012	MARIA LAISE SILVA CANUTO	78,75
24	000002245	ALETUZIA MARIA SOARES DE FREITAS	78,13
25	000004385	MARIO RUBEM SILVA SARAIVA	77,50

Cargo: Cirurgião Dentista PSF

1	000000421	JARDILA MACEDO DA SILVA	83,75
2	000003988	LUCAS COSTA HOLANDA	83,13
3	000006850	EMERSON DIAS PONTE	81,88
4	000005075	FRANCICO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO	78,13
5	000006778	SARAH SOARES ARAÚJO	77,50
6	000007163	YULIANA CASTRO PONCIANO LIMA	77,50
7	000005056	EPITÁCIO PESSOA DE ANDRADE NETO	76,88
8	000004208	NALIV JULIET ANDRADE DIAS RABELO	76,25

Cargo: Enfermeiro PSF

1	000006974	JECILANIE GONÇALVES DE OLIVEIRA	88,13
2	000005480	JOÃO MÁRCIO DA SILVA	81,88
3	000007507	SAMANTHA FERREIRA DANTAS	81,25
4	000001128	MARCIA RAVENA CHAVES MONTEIRO	80,63
5	000006036	DÉBORA PÂMELA DE SOUSA OLIVEIRA	80,63
6	000003715	GETULIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	79,38
7	000000338	ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	78,13
8	000006586	MICNÉIAS DO NASCIMENTO FERREIRA	77,50
9	000005792	GILGUELLER MELO LOPES	75,63
10	000000084	BETH SORAIAH RAULINO GIRÃO	75,63
11	000005017	LUANA PAULA MOURA MOREIRA	75,00
12	000005037	EDILSON RODRIGUES DE LIMA	74,38
13	000005466	OTACIANO SALES GUIMARÃES	74,38
14	000000462	ANA MÔNICA BESERRA DE ANDRADE	73,75
15	000001239	JULIANA GONÇALVES MACÊDO SANTOS	73,75

Cargo: Farmacêutico

1	000003682	LEONARDO WAGNER MAIA DA COSTA	78,13
2	000003550	ROZANA VIEIRA NOGUEIRA	69,38

Cargo: Farmacêutico Bioquímico

1	000007398	EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE	77,50

Cargo: Fiscal de Meio Ambiente – com CNH

1	000001979	MIRLA RAVENA SILVA FREIRE	68,13

Cargo: Fiscal de Tributos Municipais

1	000003860	CÍCERO RICARDO DE SOUZA NOBRE	81,25
2	000006177	DIEGO LACERDA MAIA	74,38
3	000005319	GILKA GEANNE BARRETO NOGUEIRA	71,25

Cargo: Fisioterapeuta

1	000003412	DARLAN DE OLIVEIRA ALENCAR	83,13
2	000005601	FRANCISCA FRANCICLENE ALMEIDA COSTA	78,75

Cargo: Fonoaudiólogo

1	00006987	ANTÔNIO KLAUBER DE FREITAS ESTEVAM	66,25

Cargo: Médico - PSF

1	000003394	RAYANNE MENDES GUERRA	74,38
2	000003472	ÉRICO MARTINS BESSA	72,50
3	000003810	FRANCISCO COSTA NETO	68,75
4	000001782	FRANCISCO NARCELIO MARINHO CORDEIRO	65,63
5	000002287	PAULO SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA	65,63

Cargo: Merendeira

1	000002894	MARIA CLAUDIANA CAVALCANTE	90,00
2	000002576	GEANNE FREITAS CAMURÇA	86,88
3	000003363	FRANCISCA OLINEUSA RODRIGUES CUNHA	83,75
4	000003681	ELEI BATISTA DE OLIVEIRA	81,88
5	000002662	REGINA LUCIA DA SILVA MOURA	80,63
6	000002353	GERALDA VALDIRA DA SILVA	80,63
7	000004648	MARIA ÂNGELA SILVA DE SOUSA	79,38
8	000005311	ANA EVELI ALVES	78,75
9	000004140	ROZIANE DE LIMA NOBRE	78,75
10	000006027	ISABEL CRISTINA FREITAS VENANCIO	76,88

Cargo: Motorista

1	000001580	MARCIO GLEIDSON ALMEIDA DE FREITAS	93,13
2	000001660	JOACIR AMORIM DE OLIVEIRA	90,00
3	000001227	FRANCISCO JOSÉ FREITAS CHAGAS	89,38
4	000004047	JOÃO ELISON DA SILVA BATISTA	85,63
5	000003733	CARLOS JARDEL DA SILVA	85,00
6	000004641	PAULO RODRIGO DE ANDRADE NOGUEIRA	83,13
7	000002163	FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS LIMA	83,13
8	000004653	LUCIVALDO VIEIRA GUERREIRO	82,50
9	000004163	LENNON DAVID SORES PEREIRA	82,50
10	000004166	EDNEY RODRIGUES DE CASTRO ALMEIDA	82,50
11	000001766	PAULO JOSINETE DAMASCENO PINHEIRO	81,88
12	000007425	JOSÉ JOSAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA	81,25
13	000000129	FRANCISCO GEOVANIO DA SILVA PEIXOTO	80,63
14	000006283	RAIMUNDO SEZANEUDO DE ALMEIDA GOMES	80,63
15	000004293	FRANCISCO WDEMBERG FREITAS RABELO	80,63
16	000000081	FRANCISCO VALCICREUDO NASCIMENTO DA SILV	80,00
17	000005907	THIAGO GOMES MACHADO	80,00
18	000007173	MARCOS ANDRÉ CUNHA DE OLIVEIRA	80,00
19	000001519	FRANCISCO HILDACIR SILVA	79,38
20	000004667	JOSÉ LEANDRO DE SOUSA SILVA	79,38
21	000004836	FRANCISCO JOSINEY DE CASTRO ALMEIDA JÚNIO	79,38
22	000004034	FRANCISCO CLEUDO DE SOUSA BEZERRA	78,13
23	000000272	JOSÉ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	77,50
24	000002558	FRANCISCO GEUDERLAN DE SOUSA LIMA	77,50
25	000004894	LEOGENES MAIA DA CUNHA	76,88
26	000005608	VITEMBERG RABÊLO FERREIRA	76,25
27	000006422	JOTEVANIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	76,25
28	000002002	PAILO RICARDO RODRIGUES DA SILVA	76,25
29	000006270	FRANCISCO ALDEIRTON BARBOSA	75,63
30	000000207	JOSÉ EVERARDO EVANGELISTA DE SOUSA	75,63
31	000003776	FRANCISCO CARLOS SANDRO MONTEIRO	75,63
32	000000610	JOSÉ MACLÊNIO CAVALCANTE	75,63
33	000006486	THEULLY COELHO TOMAS	75,63

Cargo: Nutricionista

1	000006766	MARILIA MAGALHÃES CABRAL	62,50
2	000002011	GLÊNIA DAIYANNE CHAVES	62,50
3	000006497	BRUNA CARNEIRO DE LIMA	61,25

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

1	000006988	JOSÉ WESCLEY BARRETO PINTO	75,00
2	000003067	VALDECIR GOMES DE OLIVEIRA FILHO	65,63

Cargo: Psicólogo

1	000001514	NAYARA REGYLA SILVA RBEIRO	67,50
2	000000160	SEMILLY RUTHELLE MAIA BRILHANTE	64,38

Cargo: Técnico de Radiologia

1	000005937	SERGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA	83,75
2	00005517	HUGO RONEI HOLANDA E SILVA	77,50

Cargo: Técnico em Enfermagem

1	000001909	JUDITH RABELO DE OLIVEIRA	71,25
2	000000005	ANNE KELLY CELESTINA SILVA	70,00
3	000004255	ELOISA GRANJA NOBRE	67,50
4	000006531	ANA LUCIA NOGUEIRA CAVALCANTE	66,25
5	000000030	ELIETE MARIA DE MATOS	65,00
6	000000111	FRANCISCA NOELIA RABELO LOPES	62,50
7	000000588	BERENICE MOURA GADELHA	62,50
8	000004404	NAGILA ALVES DE FREITAS	62,50
9	000004351	JANAYNA TORRES ALVINO	61,25

Cargo: Terapeuta Ocupacional

1	000000387	ÉRIKA MARA ARÚJO DA COSTA	78,13

Cargo: Veterinário

1	000001668	GIME ENDRIGO GIRÃO	56,25

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
- Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
- Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
- Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
- Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
- Xerox de comprovante de conta bancária;
- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;
- Certidão de antecedentes

ANEXO III
EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 26 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5E70D7C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 001/15-PP-FMAS, para Prestação de serviços como Assistente Social junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), junto a Secretaria da Ação Social, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 22 de Janeiro de 2015

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:A59D0E5A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) SEC. DE ADM. FINANÇAS E CONTROLADORIA por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 001/15-PP-ADM, para Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material de copa e cozinha e material de expediente, destinados à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da SEC. DE ADM. FINANÇAS E CONTROLADORIA.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 23 de Janeiro de 2015

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:0AC39D0E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 003/15-PP-FME, para Aquisição de material de expediente destinado a Secretaria de Educação, Creches, Escolas, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental das escolas do PDDE, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 23 de Janeiro de 2015

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:6EB2138C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço de nº 004/15-PP-FME, para Contratação de um(a) psicólogo(a) e de um(a)terapêuta ocupacional, para atuar no atendimento de crianças especiais da rede de ensino, junto a Secretaria de Educação, deste Município., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA FRANCISCO ROSA 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 23 de Janeiro de 2015

REJANE DE LIMA AZEVEDO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:6516356C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de engenharia para a Conclusão da Creche Proinfância tipo "B" na Sede do Município de Pindoretama.

Valor global : R$ 864.455,41

Vigência: Conforme clausula oitava do contrato nº 20150105.01.TP.

Data de Assinatura: 05/01/2015

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Silvia Helena Cezário Araújo** Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Pela**:** JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, - Américo Juaçaba Nunes**, Socio Empresario**.**

Pindoretama - CE, 05 de Janeiro de 2015.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:3FAEE591

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 20.01.001/2015 DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Define atribuições dos fiscais de serviços públicos do Município de Quixadá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixadá - Ceará, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 91, inciso I, alínea f e nos termos da Lei Municipal nº 1905/2000, art. 342,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuído aos fiscais de serviços púbicos do Município de Quixadá a competência de fiscalizar obras no âmbito do Município de Quixadá.

Art. 2º. A atribuição prevista no art. 1º não exclui as competências já existentes.

Art. 3º. A definição de obras e serviços correlatos estão previstas na lei municipal nº 1905/2000.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, aos 20 de janeiro de 2015.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:946A5B21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20150107001 PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 08.002/2014-PP** Objeto: **Seleção de Empresa para Futuras Contratações para Aquisição de Material Hidráulico destinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Para Uso em Rede de Abastecimento De água do Município de São Benedito/CE**. Valor **R$ 920.712,68 (NOVECENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**. Dotação Orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE: 08.01.2060520142.087- AMPLIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA. CLASSF. ECONOMICA: 4.4.90.52.00.- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE – **SECRETARIA DE DES. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**, representada pelo Secretário Sr.: **JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA** e do outro lado a empresa **COMERCIAL PONTO DA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP** representada pelo Sr. **RAFAEL DE ALMEIDA DAMASCENO**. Vigência do Contrato: 31/12/2015 **Data do Contrato: 07/01/2015**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:22A84426

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-09

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADÂNIA E HABITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-09 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.244.0093.2.028

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: P. H. DE SOUZA MORAES- ME

CONTRATANTE: GRAZIELLY FONSECA SILVA

VALOR GLOBAL: R$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS) .

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5E7F10EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-13

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO TORNAM PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-13 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.244.0093.2.028

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL EM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, ANÁLISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE PROJETO FEDERAIS/ESTADUAIS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: P. M. CAVALCANTE- ME

CONTRATANTE: GRAZIELY FONSECA SILVA

VALOR GLOBAL: R$ 18,000.00 (DEZOITO MIL REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D1251A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-01

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-01 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: ARRENDAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL E ALMOXARIFADO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: FISCALIZAR PONTO COM SOLUÇÕES LTDA -ME

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5A0AA045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-02

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-02 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: ARRENDAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 9.360,00 (NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1E96DD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-03

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-03 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: ARRENDAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: A. AMARO F. DA SILVA -ME

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3F0C7EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-04

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-04 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, PATRIMONIO, GDIP E LICITAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 38.880,00 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8260B601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-05

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-05 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: F. F. DA SILVA BENÍCIO- ME

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) .

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:01236B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-06

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-06 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: P. H. DE SOUZA MORAES- ME

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS) .

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B1DA1C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-10

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-10 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL EM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, ANÁLISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE PROJETO FEDERAIS/ESTADUAIS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: P. M. CAVALCANTE- ME

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:91D6D233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-14

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-14 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DOS PROGRAMAS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, EM CONFIGURAÇÃO COM AS SISTEMÁTICAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE AMBOS OS GOVERNOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: PLENA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:73BC2742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-15

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-15 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.123.0091.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: CHRISTIANO LIVIO MENESES PERREIRA-ME

CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

VALOR GLOBAL: R$ 46.800.00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:69CDDC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-08

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-08 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0094.2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: P. H. DE SOUZA MORAES- ME

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR GLOBAL: R$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS) .

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:30185403

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-12

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-12 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0094.2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL EM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, ANÁLISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE PROJETO FEDERAIS/ESTADUAIS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: P. M. CAVALCANTE- ME

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:52B5C5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-07

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-07 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.301.0096.2.065

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
CONTRATADO: P. H. DE SOUZA MORAES- ME
CONTRATANTE: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

VALOR GLOBAL: R$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS) .

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E8A791B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-11

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 018012.2014-11 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018012.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.301.0096.2.065

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL EM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, ANÁLISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE PROJETO FEDERAIS/ESTADUAIS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DA SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: P. M. CAVALCANTE- ME
CONTRATANTE: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

URUOCA - CE, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A23F4D59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
RGF 2º SEMESTRE

Poder EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2014/Semestre: Julho a Dezembro

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
Despesas com Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não-Processados (b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	7.500.477,42	0,00
Pessoal Ativo	7.500.477,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	228.918,41	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrente de Decisão Judicial	223.024,43	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores	5.893,98	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	7.271.559,01	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		7.271.559,01

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	17.322.493,48
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	41,98
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	9.354.146,48
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	8.886.439,16

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Poder EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2014/Semestre: Julho a Dezembro

RGF - Anexo II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")				R$ 1,00
Dívida Consolidada	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2014		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Interna				
Externa				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000				
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	411.560,51	773.516,20	300.749,16	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	969.570,04	1.364.607,26	1.066.602,75	0,00
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	558.009,53	591.091,06	765.853,59	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) - (I - II)	-411.560,51	-773.516,20	-300.749,16	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	8.458.804,54	17.322.493,48	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
Detalhamento da Dívida Contratual				
DÍVIDA DE PPP				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Detalhamento da Dívida Contratual				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS				
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
Regime Previdenciário				
Dívida Consolidada Previdenciária	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2014		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
TESOUREIRA

Poder EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2014/Semestre: Julho a Dezembro

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	17.322.493,48
% TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (16%)	0,00	0,00	2.771.598,95
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2014	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Poder EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo de Operações de Crédito
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2014/Semestre: Julho a Dezembro

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abetura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhencimentos e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITA AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Melhoria de Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.322.493,48	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia +III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.771.598,95	16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.212.574,54	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) + (IV + IIa)	916.359,90	23,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
TESOUREIRA

Poder EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2014/Semestre: Julho a Dezembro

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")			R$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Convênios Estaduais para a Educação	2.668,70	0,00	2.668,70
Outros Convênios Estaduais	0,00	0,00	0,00
Outras Origens de Recursos	1.063.934,05	0,00	1.063.934,05
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.066.602,75	0,00	1.066.602,75
TOTAL (III) = (I + II)	1.066.602,75	0,00	1.066.602,75
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00
Fonte:			

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Poder EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo dos Restos a Pagar
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2014/Semestre: Julho a Dezembro

RGF - Anexo VI (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b")						R$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Outras Origens de Recursos	458,33	0,00	4.474,00	296.826,72	1.063.934,05	0,00
Convênios Estaduais para a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668,70	0,00
Recurso Exclusivo do FUNDEB 60%	3.745,78	1.099,00	15.653,49	0,00	0,00	0,00
Outros Convênios Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios Federais para a Educação	0,00	23.725,00	2.558,14	0,00	0,00	0,00
Recurso Exclusivo do FUNDEB 40%	4.658,40	50.616,24	49.644,73	0,00	0,00	0,00
Ações e Serviços Públicos da Saúde	54.227,12	165.051,92	436.507,34	0,00	0,00	0,00
Recursos Exclusivo do SUS	38.192,00	3.985,00	7.693,37	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	101.281,63	244.477,16	516.531,07	296.826,72	1.066.602,75	0,00
Recursos Próprios	106.593,98	254.154,75	794.725,49	13.410,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	106.593,98	254.154,75	794.725,49	13.410,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	207.875,61	498.631,91	1.311.256,56	310.236,72	1.066.602,75	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte:						

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Poder EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2014/Semestre: Julho a Dezembro

RGF - Anexo VII (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.271.559,01	41,98
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.354.146,48	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.886.439,16	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	%SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-300.749,16	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.771.598,95	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	%SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipaçãoda Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de	2.771.598,95	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de	1.212.574,54	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	310.236,72	1.066.602,75
Fonte:		

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:4112FEBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº.021 /2015

Quixeré/CE. 26 de janeiro de 2015.

Ilmo. Sr.
HERIBERTO LUIZ GOMES NETO
DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
NESTA.

Sr. Gerente,

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, concede poderes a Secretária **ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** CPF: 893.970.373-15, Secretária das Finanças nomeada através da Portaria 008.02.01/2013 e **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA**, CPF: 455.500.183-49, Secretário de Educação, nomeado através da portaria nº 001.02.01/2015. com poderes específicos para:

PODERES:
009-Emitir Cheques
010-Abrir Contas de Depósito

020-Receber, Passar Recibo e dar Quitação
026-Solicitar Saldos e extratos
027-Requisitar Talonário de Cheques
031-Autorizar Débitos em Conta Relativo a Operação
036-Retirar Cheques Devolvidos

038-Endossar Cheques
047-Requisitar Cartão Eletrônico
048-Movimentar Conta Corrente com cartão Eletrônico
094-Sustar/Contra-Ordenar Cheques
095-Cancelar Cheques
096-Baixar Cheques
098-Efetuar resgates/Aplicações Financeiras
099-Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100-Efetuar Saques – Conta Corrente
104-Efetuar pagamentos por meio Eletrônico
105-Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
119-Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
124-Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
125-Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
126-Emitir Comprovantes
128-Efetuar Transferência p/mesma Titularidade – Meio Eletrônico
133-Encerrar Contas de Depósito.

EDUCAÇÃO					
CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO
15.386-9					

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F6E51F9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
RREO 6º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas	20.547.800,00	20.547.800,00	3.549.061,33	17,27	17.537.419,87	85,35	3.010.380,13
(Exceto Intra-Orçamentárias) (I)							
Receitas Correntes	19.741.800,00	19.741.800,00	3.448.496,25	17,47	17.322.496,74	87,75	2.419.303,26
Receita Tributária	920.200,00	920.200,00	461.914,35	50,20	615.958,52	66,94	304.241,48
Impostos	904.200,00	904.200,00	460.656,37	50,95	612.984,24	67,79	291.215,76
Taxas	16.000,00	16.000,00	1.257,98	7,86	2.974,28	18,59	13.025,72
Receitas de Contribuições	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	4.222,48	8,44	45.777,52
Contribuições Econômicas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	4.222,48	8,44	45.777,52
Receita Patrimonial	175.000,00	175.000,00	18.802,97	10,74	126.123,37	72,07	48.876,63
Receitas Imobiliárias	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	140.000,00	140.000,00	18.802,97	13,43	125.026,41	89,30	14.973,59
Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	1.096,96	7,31	13.903,04
Receita de Serviços	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências Correntes	18.115.600,00	18.115.600,00	3.270.671,52	18,05	17.979.608,85	99,25	135.991,15
Transferências Intergovernamentais	15.791.600,00	15.791.600,00	3.270.467,12	20,71	17.275.081,59	109,39	-1.483.481,59
Transferências de Convênios	2.324.000,00	2.324.000,00	204,40	0,01	704.527,26	30,32	1.619.472,74
Outras Receitas Correntes	331.000,00	331.000,00	48.100,08	14,53	510.916,88	154,36	-179.916,88
Multas e Juros de Mora	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Indenizações e Restituições	85.000,00	85.000,00	30.113,53	35,43	200.619,16	236,02	-115.619,16
Receita da Dívida Ativa	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Receitas Diversas	70.000,00	70.000,00	17.986,55	25,70	310.297,72	443,28	-240.297,72
Receitas de Capital	806.000,00	806.000,00	100.565,08	12,48	188.523,13	23,39	617.476,87
Alienação de Bens	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências de Capital	656.000,00	656.000,00	100.565,08	15,33	188.523,13	28,74	467.476,87
Transferências de Convênios	656.000,00	656.000,00	100.565,08	15,33	188.523,13	28,74	467.476,87
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	20.547.800,00	20.547.800,00	3.549.061,33	------	17.511.019,87	------	3.036.780,13
Operações de Crédito							
Refinanciamento (IV)							
Déficit(VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
Total (VII) = (V + VI)	20.547.800,00	20.547.800,00	3.549.061,33	------	17.511.019,87	------	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-		-	-		-	-
(Utilizado para Créditos Adicionais)							

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotações Atualizadas (f)=(d+e)	Despesas Empenhada		Despesas Liquidadas		% (g/f)	Saldo a Liquidar (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)		
Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	20.169.800,00	0,00	20.169.800,00	753.469,74	16.895.128,26	3.329.271,21	16.584.891,54	82,23	3.584.908,46
DESPESAS CORRENTES	12.661.112,95	5.912.971,70	18.574.084,65	753.998,98	15.861.220,12	3.289.026,07	15.847.810,12	85,32	2.726.274,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.554.916,95	1.231.923,69	8.786.840,64	789.093,89	7.500.477,42	1.483.529,61	7.500.477,42	85,36	1.286.363,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.106.196,00	4.681.048,01	9.787.244,01	-35.094,91	8.360.742,70	1.805.496,46	8.347.332,70	85,29	1.439.911,31
DESPESAS DE CAPITAL	7.108.687,05	-5.912.971,70	1.195.715,35	-529,24	1.033.908,14	40.245,14	737.081,42	61,64	458.633,93
INVESTIMENTOS	6.908.687,05	-5.844.788,70	1.063.898,35	25.879,72	930.500,86	23.725,00	633.674,14	59,56	430.224,21

INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	-98.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	29.817,00	129.817,00	-26.408,96	103.407,28	16.520,14	103.407,28	79,66	26.409,72
Reserva de Contingência	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Despesas Intra-Orçamentárias (IX)									
Subtotal das Despesas (X) = (VIII + IX)	20.169.800,00	0,00	20.169.800,00	753.469,74	16.895.128,26	3.329.271,21	16.584.891,54	------	3.584.908,46
Amortização da Div. /									
Refinanciamento (XI)									
Subtotal c/ Refinanciamento (XII) = (X + XI)	20.169.800,00	0,00	20.169.800,00	753.469,74	16.895.128,26	3.329.271,21	16.584.891,54	------	3.584.908,46
Superávit (XIII)	-	--		--		-	952.528,33	-	-
Total (XIV) = (XII + XIII)	20.169.800,00	0,00	20.169.800,00	753.469,74	16.895.128,26	3.329.271,21	17.537.419,87	-	-

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	% (b/a)	
Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)									
Legislativa	758.000,00	758.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	758.000,00
Ação Legislativa	758.000,00	758.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	758.000,00
Judiciária	176.800,00	61.355,00	2.539,36	50.443,36	7.748,96	50.443,36	0,30	82,22	10.911,64
Defesa da Ordem Jurídica	176.800,00	61.355,00	2.539,36	50.443,36	7.748,96	50.443,36	0,30	82,22	10.911,64
Administração	1.743.000,00	784.911,60	22.816,01	646.851,36	149.726,59	646.851,36	3,90	82,41	138.060,24
Ação Legislativa	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Administração Geral	1.543.000,00	734.911,60	22.816,01	646.851,36	149.726,59	646.851,36	3,90	88,02	88.060,24
Assistência Social	1.427.132,00	1.281.635,77	25.888,06	1.055.691,48	190.933,72	1.055.691,48	6,37	82,37	225.944,29
Asistência ao Idoso	8.316,00	10.316,00	1.800,00	3.150,00	1.800,00	3.150,00	0,02	30,54	7.166,00
Asistência à Criança e ao Adolescente	397.196,00	118.762,10	-26.663,20	59.346,80	5.031,00	59.346,80	0,36	49,97	59.415,30
Assistência Comunitária	1.021.620,00	1.152.557,67	50.751,26	993.194,68	184.102,72	993.194,68	5,99	86,17	159.362,99
Saúde	2.953.391,00	5.039.490,34	102.484,98	4.256.384,32	819.249,28	4.256.384,32	25,66	84,46	783.106,02
Atenção Básica	1.561.323,00	4.546.712,29	77.511,32	4.013.287,32	783.348,25	4.013.287,32	24,20	88,27	533.424,97
Asistência Hospitalar e Ambulatorial	1.090.000,00	382.150,00	20.137,74	221.498,13	29.987,74	221.498,13	1,34	57,96	160.651,87
Suporte Profilático e Terapêutico	81.000,00	40.610,05	3.415,92	18.151,87	4.493,29	18.151,87	0,11	44,70	22.458,18
Vigilância Epidemiológica	156.068,00	66.518,00	1.420,00	3.447,00	1.420,00	3.447,00	0,02	5,18	63.071,00
Alimentação e Nutrição	65.000,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Educação	6.800.393,95	7.926.206,86	348.709,56	7.176.629,79	1.408.492,88	6.879.803,07	41,48	86,80	1.046.403,79
Administração Geral	1.083.000,00	2.289.703,01	-91.853,95	1.748.571,39	418.956,79	1.748.571,39	10,54	76,37	541.131,62
Ensino Fundamental	5.537.393,95	5.636.503,85	440.563,51	5.428.058,40	989.536,09	5.131.231,68	30,94	91,04	505.272,17
Educação Infantil	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	166.500,00	27.200,00	-17.160,00	6.564,00	0,00	6.564,00	0,04	24,13	20.636,00
Turismo	166.500,00	27.200,00	-17.160,00	6.564,00	0,00	6.564,00	0,04	24,13	20.636,00
Urbanismo	2.547.668,00	1.520.790,67	125.724,22	1.477.077,74	291.231,14	1.477.077,74	8,91	97,13	43.712,93
Infra-Estrutura Urbana	2.217.668,00	1.483.163,77	125.724,22	1.439.478,59	291.231,14	1.439.478,59	8,68	97,05	43.685,18
Seviços Urbanos	330.000,00	37.626,90	0,00	37.599,15	0,00	37.599,15	0,23	99,93	27,75

Habitação	300.000,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Habitação Rural	300.000,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Saneamento	795.000,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
Saneamento Básico Rural	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	445.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	200.000,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
Gestão Ambiental	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	230.000,00	573.941,79	15.688,95	546.363,42	104.269,00	546.363,42	3,29	95,19	27.578,37
Abastecimento	100.000,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
Extensão Rural	130.000,00	573.932,79	15.688,95	546.363,42	104.269,00	546.363,42	3,29	95,20	27.569,37
Energia	100.000,00	133,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133,00
Energia Elétrica	100.000,00	133,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133,00
Transporte	350.000,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
Transporte Rodoviário	350.000,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
Desporto e Lazer	588.915,05	15,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,05
Desporto Comunitário	338.915,05	15,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,05
Lazer	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	733.000,00	1.795.039,92	126.778,60	1.679.122,79	357.619,64	1.665.712,79	10,04	92,80	129.327,13
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	50.000,00	131.000,00	29.615,92	129.615,92	36.286,07	129.615,92	0,78	98,94	1.384,08
Outros Encargos Especiais	683.000,00	1.664.039,92	97.162,68	1.549.506,87	321.333,57	1.536.096,87	9,26	92,31	127.943,05
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Despesas Intra-Orçamentária (II)									
Total (III) = (I + II)	20.169.800,00	20.169.800,00	753.469,74	16.895.128,26	3.329.271,21	16.584.891,54	------	------	3.584.908,46

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada do Exercício
	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014		
cc (I)	1.895.070,26	1.686.083,87	1.346.630,85	1.451.527,13	1.788.760,80	1.290.654,01	1.853.525,82	1.345.479,21	1.422.522,69	1.357.086,54	1.658.251,61	2.141.237,31	19.236.830,10	21.271.200,00
Receita Tributária	7.930,95	10.845,46	12.157,25	5.943,47	5.146,77	11.144,11	12.409,42	17.224,06	41.206,48	30.036,20	205.264,31	256.650,04	615.958,52	920.200,00
Imposto sobre a Propriedade.	3.511,20	6.617,18	2.621,71	0,00	0,00	0,00	0,00	586,25	0,00	570,75	0,00	0,00	13.907,09	50.000,00
Imposto de Renda Retido nas	0,00	0,00	825,77	0,00	99,00	0,00	780,69	780,69	17.494,58	10.900,69	46.109,50	180.532,52	257.523,44	179.200,00
Imposto de Renda REtido nas	959,74	1.598,74	4.228,00	1.743,24	2.597,01	3.297,15	7.336,66	3.756,09	1.588,24	1.588,24	31.475,52	1.874,24	62.042,87	200.000,00
Imposto sobre Transmissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	25.000,00
Imposto sobre Serviços de	3.460,01	2.423,54	4.481,77	2.867,66	2.273,03	7.846,96	4.292,07	11.831,03	22.123,66	16.976,52	127.679,29	72.985,30	279.240,84	450.000,00
Outras Taxas pelo Exercício do	0,00	0,00	0,00	0,00	177,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257,98	1.435,71	10.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	206,00	0,00	1.332,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538,57	6.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	1.119,13	312,92	0,00	0,00	99,68	1.956,25	0,00	734,50	0,00	0,00	4.222,48	50.000,00
Contribuição para o Custeio do	0,00	0,00	1.119,13	312,92	0,00	0,00	99,68	1.956,25	0,00	734,50	0,00	0,00	4.222,48	50.000,00
Receita Patrimonial	5.363,41	7.671,73	6.709,86	7.708,13	8.572,13	8.177,61	34.120,32	11.109,39	8.424,32	9.463,50	9.593,80	9.209,17	126.123,37	175.000,00
Remuneração de Depósitos	424,88	835,96	1.387,94	1.967,21	2.104,82	1.957,71	8.572,54	2.159,68	3.388,16	3.726,72	4.489,64	4.152,35	35.167,61	80.000,00

Remuneração de Dep	87,20	0,00	1.427,48	1.591,62	535,74	13,35	0,00	55,48	279,75	351,06	681,38	119,43	5.142,49	15.000,00
Receita de Remuneração de	1.171,49	2.092,95	0,00	601,34	830,50	1.020,97	2.922,43	628,68	120,31	119,25	0,00	0,00	9.507,92	0,00
REM/DEP/BANC/REC/VINCULADO	431,89	520,99	111,60	0,00	0,00	429,39	17.230,22	352,04	613,17	0,00	0,00	0,00	19.689,30	0,00
Remuneração de Depós	293,99	126,57	739,15	605,51	1.062,09	26,00	127,40	171,86	27,76	594,60	690,18	773,46	5.238,57	30.000,00
Rem. Aplic financ. e	2.953,96	4.037,73	3.043,69	2.942,45	4.038,98	4.730,19	4.381,75	7.741,65	3.841,72	4.671,87	3.732,60	4.163,93	50.280,52	15.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	57,53	0,00	0,00	0,00	0,00	885,98	0,00	153,45	0,00	0,00	0,00	1.096,96	15.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências Correntes	1.881.404,70	1.666.787,36	1.265.955,00	1.300.248,72	1.768.372,73	1.264.903,98	1.617.434,83	1.313.178,52	1.364.533,68	1.266.117,81	1.438.853,77	1.831.817,75	17.979.608,85	19.645.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO	722.713,39	771.752,17	457.799,60	522.501,15	696.297,02	522.177,82	448.484,69	544.832,57	477.591,31	451.372,98	597.449,85	960.941,92	7.173.914,47	7.540.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a	60,67	23,75	0,00	0,00	97,85	24,23	13,46	10,00	848,16	1.350,23	36,69	85,03	2.550,07	4.000,00
Cota-parte Royalties - Compensação	1.721,61	0,00	454,53	991,79	957,19	494,53	962,82	1.853,27	987,54	1.510,22	0,00	1.815,31	11.748,81	30.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do	8.408,01	0,00	9.277,36	9.091,28	8.415,26	9.031,82	8.396,44	9.034,12	9.227,72	18.448,58	8.935,36	8.840,28	107.106,23	80.000,00
PISO DE ATENCAO BASICA	17.889,67	17.889,67	17.889,67	31.099,67	0,00	47.789,34	29.889,67	17.889,67	17.889,67	29.889,67	29.889,67	17.889,67	275.896,04	214.000,00
MAC	22.719,16	20.556,58	20.556,58	20.556,58	20.556,58	20.538,42	20.538,42	20.538,42	20.538,42	20.538,42	20.538,42	14.199,26	242.375,26	300.000,00
PROM. EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.788,80	3.394,40	0,00	0,00	14.935,36	0,00	25.118,56	180.000,00
TRANSF. REC. PROGRAM	21.390,00	25.390,00	37.390,00	25.390,00	68.842,00	0,00	50.590,00	63.790,00	37.390,00	38.590,00	43.642,00	37.390,00	449.794,00	386.000,00
TRANSF. REC. PROGRAM	12.350,00	18.252,00	18.252,00	18.252,00	0,00	0,00	18.252,00	18.252,00	18.252,00	18.252,00	0,00	36.504,00	176.618,00	192.000,00
EPIDEMIOLOGIA E CONT	19.217,03	3.394,40	0,00	3.394,40	6.788,80	0,00	0,00	1.533,40	4.454,40	243,35	0,00	4.000,00	43.025,78	40.000,00
TRANSF. REC. PROG. A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394,92	0,00	0,00	0,00	394,92	39.000,00
PROGRAMA DE SAUDE BU	6.690,00	0,00	20.070,00	10.035,00	10.035,00	0,00	10.035,00	10.035,00	10.035,00	10.035,00	10.035,00	10.035,00	107.040,00	84.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.244,31	-7.099,79	0,00	3.605,08	0,00	0,00	0,00	5.749,60	600.000,00
TRANSFERENCIAS DE RE	15.500,00	4.500,00	27.107,83	9.000,00	4.500,00	0,00	9.875,00	10.500,00	15.000,00	26.800,00	27.000,00	8.430,17	158.213,00	288.000,00
IGD	1.411,97	10.904,63	5.826,94	0,00	5.775,01	0,00	4.327,03	2.871,30	0,00	3.096,16	9.057,95	0,00	43.270,99	30.000,00
TRANSF. UNIAO - PROG. DE	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO SA	34.184,41	0,00	31.264,53	17.648,10	17.471,17	17.675,30	18.319,19	18.554,68	18.385,81	18.616,90	19.424,96	19.540,12	231.085,17	180.000,00
TRANSFERENCIAS DIRET	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810,00	18.000,00
TRANSFERENCIAS DIRET	0,00	0,00	15.548,00	15.548,00	15.548,00	15.548,00	15.548,00	15.548,00	15.548,00	15.548,00	0,00	0,00	124.384,00	160.000,00
TRANSF. PROG. NACION	0,00	0,00	0,00	8.900,39	8.900,39	8.900,39	34.840,39	-17.039,61	8.900,39	8.900,39	8.900,39	0,00	71.203,12	90.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.933,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.933,07	80.000,00
Transferência Financeira do	761,32	0,00	761,32	761,32	761,32	761,32	761,32	761,32	761,32	761,32	761,32	1.522,64	9.135,84	16.000,00
Cota-Parte do ICMS	221.177,02	191.547,33	215.362,61	207.223,37	198.651,11	200.424,90	212.933,99	211.033,45	227.697,88	226.609,50	234.874,56	259.937,32	2.607.473,04	1.890.000,00
Cota-Parte do IPVA	11.154,47	22.053,36	9.338,78	8.812,46	9.842,64	2.643,85	3.059,84	2.066,96	429,81	2.797,39	998,59	1.333,23	74.531,38	70.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	751,55	636,09	621,72	677,95	737,38	702,33	721,51	743,69	699,87	749,49	860,62	849,19	8.751,39	17.000,00
Cota-Parte da Contribuição de	1.519,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519,24	42.000,00
TRANSFERENCIA - FEX	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00	13.000,00
TRANSF. REC. DO FUND	190.393,31	197.945,66	136.247,53	147.693,94	181.174,61	145.346,89	134.738,35	229.208,14	141.605,74	136.728,14	166.863,54	199.491,52	2.007.437,37	2.900.000,00
TRANSFERENCIAS DE RE	270.160,87	375.913,60	236.067,20	236.671,32	461.548,30	223.600,53	221.525,63	147.767,74	232.433,80	229.280,07	244.445,09	249.013,09	3.128.427,24	850.000,00
Transferências de Convênios da	293.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.656,00	1.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	28,12	118,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146,92	80.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00	101.856,84	0,00	204,40	0,00	327.061,24	150.000,00
TRANSFERENCIAS DE CO	0,00	0,00	0,00	0,00	43.663,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.663,10	100.000,00
Outras Transf. de Convenios dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	100.000,00
Outras Receitas Correntes	371,20	779,32	60.689,61	137.313,89	6.669,17	6.428,31	189.461,57	2.010,99	8.358,21	50.734,53	4.539,73	43.560,35	510.916,88	331.000,00
Indenizações e Restituições	326,94	167,32	167,32	472,42	167,32	699,37	168.002,98	167,32	167,32	167,32	167,32	29.946,21	200.619,16	15.000,00
Outras Receitas	44,26	612,00	60.522,29	136.841,47	6.501,85	5.728,94	21.458,59	1.843,67	8.190,89	50.567,21	4.372,41	13.614,14	310.297,72	70.000,00
Deduções (II)	191.323,66	197.202,37	136.776,78	147.995,24	181.277,46	145.346,87	133.194,96	151.889,58	141.605,63	136.728,14	166.999,50	183.996,43	1.914.336,62	-1.529.400,00
Contrib. Plano Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções FUNDEB	191.323,66	197.202,37	136.776,78	147.995,24	181.277,46	145.346,87	133.194,96	151.889,58	141.605,63	136.728,14	166.999,50	183.996,43	1.914.336,62	-1.529.400,00
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (III)-(I-II)	1.703.746,60	1.488.881,50	1.209.854,07	1.303.531,89	1.607.483,34	1.145.307,14	1.720.330,86	1.193.589,63	1.280.917,06	1.220.358,40	1.491.252,11	1.957.240,88	17.322.493,48	22.800.600,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Orçamento da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
Receitas Previdenciárias					
(Exceto Intra-Orçamentárias) (I)					
(-) Deduções da Receita					
Deduções da Receita Patrimonial			0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias					
(Intra-Orçamentárias) (II)					
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciárias - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
Despesas Previdenciárias					
(Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)					
Despesas Previdenciárias					
(Intra-Orçamentárias) (V)					
Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário - RPPS (VII) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
---	---	---	---	---	---
Reserva Orçamentária do RPPS			Previsão Orçamentária		
Valor					0,00
Bens e Direitos do RPPS	Novembro		Período de Referência		
			2014		2013
Caixa	0,00		0,00		0,00
Banco	0,00		0,00		0,00
Investimentos	---		---		---
Outros Bens e Direitos	---		---		---
Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
(-) Deduções da Receita					
Total das Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
Total das Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro / Bimestre: Novembro a Dezembro de 2014

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2013 (a)	Em Outubro (b)	Em Dezembro (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa Bruta	969.570,04	1.022.604,96	1.066.602,75
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	558.009,53	293.872,01	281.372,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2013	Em Outubro	Em Dezembro
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (VIII)			
PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)				R$ 1,00
Receitas	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
		No Bimestre	Até Bimestre 2014	Até Bimestre 2013
Receitas Primárias Correntes (I)	19.227.200,00	3.429.690,02	18.760.807,76	0,00
Receitas Tributárias	920.200,00	461.914,35	615.958,52	0,00
Receitas de Contribuições	50.000,00	0,00	4.222,48	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	50.000,00	0,00	4.222,48	0,00
Receita Patrimonial Líquida	35.000,00	0,00	1.096,96	0,00
Receita Patrimonial	175.000,00	18.802,97	126.123,37	0,00
(-) Aplicações Financeiras	(140.000,00)	(18.802,97)	(125.026,41)	(0,00)
Receita de Serviços	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.741.000,00	2.919.675,59	17.628.612,92	0,00
Convênios	2.324.000,00	204,40	704.527,26	0,00
Outras Transferências Correntes	17.321.000,00	3.270.467,12	17.275.081,59	0,00
Demais Receitas Correntes	331.000,00	48.100,08	510.916,88	0,00
Dívida Ativa	140.000,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	191.000,00	48.100,08	510.916,88	0,00
Receitas de Capital (II)	806.000,00	100.565,08	188.523,13	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	656.000,00	100.565,08	188.523,13	0,00
Convênios	656.000,00	100.565,08	188.523,13	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (VI) = (II – III – IV – V)	656.000,00	100.565,08	188.523,13	0,00
Receita Primária Total (VII) = (I + VI)	19.883.200,00	3.530.255,10	18.949.330,89	0,00
Despesas	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas		
		No Bimestre	Até Bimestre 2014	Até Bimestre 2013
Despesas Correntes (VIII)	18.574.084,65	3.289.026,07	15.847.810,12	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.786.840,64	1.483.529,61	7.500.477,42	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.787.244,01	1.805.496,46	8.347.332,70	0,00
Despesas Primárias Correntes (X) = (VIII – IX)	18.574.084,65	3.289.026,07	15.847.810,12	0,00
Despesas Capital (XI)	1.195.715,35	40.245,14	737.081,42	0,00
Investimentos	1.063.898,35	23.725,00	633.674,14	0,00
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	129.817,00	16.520,14	103.407,28	0,00
Despesas Primárias de Capital (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)	1.065.898,35	23.725,00	633.674,14	0,00
Reserva de Contigência (XVI)	400.000,00	---	---	---
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	---	---	---
Despesa Primária Total (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	20.039.983,00	3.312.751,07	16.481.484,26	0,00
Resultado Primário (XIX) = (VII – XVIII)	-156.783,00	217.504,03	2.467.846,63	0,00
Saldo de Exercício Anteriores	---	---	---	---
Discriminação da Meta Fiscal				Valor Corrente
Meta de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência				0,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)											R$ 1,00
RREO - Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)											
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
EXECUTIVO											
GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	-5.232,12	0,00	1.260,00	-6.492,12	0,00	15.427,44	0,00	1.482,24	13.945,20	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.040,00	0,00	0,00	4.040,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	2.667,58	0,00	2.045,00	622,58	0,00	14.811,11	0,00	0,00	14.811,11	
SECRETARIA MUNIC.. DE ADM. E PLANEJAMENTO	0,00	55.017,77	0,00	18.682,60	36.335,17	0,00	71.436,17	0,00	8.077,10	63.359,07	
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	0,00	198.258,30	0,00	24.870,81	173.387,49	0,00	38.137,33	0,00	137.700,12	-99.562,79	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.452,90	0,00	2.452,90	0,00	0,00	37.188,93	0,00	343,93	36.845,00	
SECRET. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.715,20	0,00	0,00	17.715,20	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	0,00	41.232,96	0,00	35.424,10	5.808,86	0,00	530.544,01	0,00	6.147,80	524.396,21	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	-65.802,31	0,00	50.866,00	-116.668,31	0,00	84.149,93	0,00	22.849,32	61.300,61	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	297.765,01	0,00	77.285,00	220.480,01	0,00	440.631,96	0,00	328.601,63	112.030,33	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20.637,22	0,00	62.141,53	-41.504,31	0,00	134.746,99	0,00	4.154,80	130.592,19	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.529,76	0,00	15.759,91	-2.230,15	0,00	213.168,38	0,00	10.697,69	202.470,69	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	-2.517,54	0,00	0,00	-2.517,54	0,00	2.959,66	0,00	0,00	2.959,66	
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LEGISLATIVO											
CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	558.009,53	0,00	290.787,85	267.221,68	0,00	1.604.957,11	0,00	520.054,63	1.084.902,48	

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - ANEXO VIII (LDB. art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	904.200,00	904.200,00	460.656,37	612.984,24	67,79
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	13.907,09	27,81
Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Rendimentos do Trabalho	179.200,00	179.200,00	226.642,02	257.523,44	143,70
Imposto de Renda REtido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	200.000,00	200.000,00	33.349,76	62.042,87	31,02
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	25.000,00	25.000,00	0,00	270,00	1,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	450.000,00	450.000,00	200.664,59	279.240,84	62,05
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	9.537.000,00	9.537.000,00	2.059.650,96	9.876.356,19	103,55
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.540.000,00	7.540.000,00	1.558.391,77	7.173.914,47	95,14
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.000,00	4.000,00	121,72	2.550,07	63,75
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	16.000,00	16.000,00	2.283,96	9.135,84	57,09
Cota-Parte do ICMS	1.890.000,00	1.890.000,00	494.811,88	2.607.473,04	137,96
Cota-Parte do IPVA	70.000,00	70.000,00	2.331,82	74.531,38	106,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	17.000,00	17.000,00	1.709,81	8.751,39	51,47
3 - TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.441.200,00	10.441.200,00	2.520.307,33	10.489.340,43	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
4 - RECEITAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO	ENSINO 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	528.000,00	528.000,00	47.865,47	571.415,36	108,22
Transferências do Salário-Educação	180.000,00	180.000,00	38.965,08	231.085,17	128,38
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro - Direto na Escola - PDDE	18.000,00	18.000,00	0,00	1.810,00	10,05
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Alimentação	160.000,00	160.000,00	0,00	124.384,00	77,74
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	90.000,00	90.000,00	8.900,39	71.203,12	79,11
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	80.000,00	80.000,00	0,00	142.933,07	178,66
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	528.000,00	528.000,00	47.865,47	571.415,36	108,22
FUNDEB					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.487.400,00	2.487.400,00	350.995,93	1.914.336,62	76,96
Dedução FUNDEB - <COTA-PARTE DO FUNDO >	1.508.000,00	1.508.000,00	250.740,90	1.373.845,19	91,10
Dedução FUNDEB - <Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural>	800,00	800,00	24,33	509,97	63,74
Dedução FUNDEB - <Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96> 3.200,00		3.200,00	456,78	1.827,12	57,09
Dedução FUNDEB - <Cota-Parte do ICMS>	378.000,00	378.000,00	98.962,37	521.494,63	137,96
Dedução FUNDEB - <Cota-Parte do IPVA>	14.000,00	14.000,00	466,35	14.906,36	106,47
Dedução FUNDEB - <Cota-Parte do IPI sobre Exportação>	3.400,00	3.400,00	341,94	1.750,09	51,47
Dedução FUNDEB - <TRANSF. REC. DO FUND>	580.000,00	580.000,00	3,26	3,26	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS PELO FUNDEB	3.750.000,00	3.750.000,00	859.813,24	5.135.864,61	136,95
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.900.000,00	2.900.000,00	366.355,06	2.007.437,37	69,22
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	850.000,00	850.000,00	493.458,18	3.128.427,24	368,05
12 - RESULTADOS DAS TRANFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	412.600,00	412.600,00	15.359,13	93.100,75	22,56
Acréscimo Resultante das Transferência do FUNDEB					

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - ANEXO VIII (LDB. art. 72)					R$ 1,00
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.717.393,95	5.636.503,85	651.537,62	3.998.218,30	77,84
13.1 - Com Educação Infantil	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	5.537.393,95	5.636.503,85	651.537,62	3.998.218,30	70,93
13.3 - Com Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	5.717.393,95	5.636.503,85	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	5.537.393,95	5.636.503,85	180.760,72	268.865,73	4,77
14.3 - Com Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	11.434.787,90	11.273.007,70	832.298,34	4.267.084,03	37,85

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAISDO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	520.967,90
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	520.967,90
19 - MÍNIMO DE 60% NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (13 / 11) x 100) %	77,84
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM [EXERCICIO_ANTERIOR] QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE [EXERCICIO]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.610.300,00	2.610.300,00	630.076,83	2.622.335,10	100,46
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.537.393,95	5.636.503,85	989.536,09	5.131.231,68	91,03
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	1.083.000,00	2.289.703,01	418.956,79	1.748.571,39	76,36
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	6.800.393,95	7.926.206,86	1.408.492,88	6.879.803,07	86,79

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	93.100,75
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	3.128.427,24
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVITE FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	3.221.527,99
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)	3.658.275,08
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS EM MDE ((38 / 3) * 100)	34,87

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	0,00	0,00		0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

42 - DESPESAS CUSTEADAS COM A OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2014 (g)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE [EXERCICIO_ANTERIOR]	0,00	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00
52 - SALDO ATUAL DAS CONTAS BANCÁRIAS DE VINCULAÇÃO AO FUNDEB 60% e 40% (((47 + 48) - 49) + 50)	0,00	0,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d - (e + f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	1.195.715,35	737.081,42	296.826,72	161.807,21
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.195.715,35	737.081,42	296.826,72	161.807,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.195.715,35		-1.033.908,14	-161.807,21

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Orçamentos da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de
2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre:
Novembro e Dezembro

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)				R$ 1,00
RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Outros Bens Móveis		150.000,00	0,00	150.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d - (e + f))
		Até o Bimestre LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESA DE CAPITAL				
Investimentos	6.654.876,05	0,00	0,00	6.654.876,05
Inversões Financeiras	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00
Amortização da Dívida	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral da Previdência Social	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0.00	0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		2013 (h)	2014 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00
Fonte:				

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações de Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - ANEXO XII (ADCT. art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITA DE IMPOSTOS	1.044.200,00	1.044.200,00	612.984,24	58,70
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	50.000,00	50.000,00	13.907,09	27,81
Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Rendimentos do Trabalho	179.200,00	179.200,00	257.523,44	143,70
Imposto de Renda REtido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	200.000,00	200.000,00	62.042,87	31,02
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis 25.000,00		25.000,00	270,00	1,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	450.000,00	450.000,00	279.240,84	62,05
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	9.537.000,00	9.537.000,00	9.876.356,19	103,55
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.540.000,00	7.540.000,00	7.173.914,47	95,14
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.000,00	4.000,00	2.550,07	63,75
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	16.000,00	16.000,00	9.135,84	57,09
Cota-Parte do ICMS	1.890.000,00	1.890.000,00	2.607.473,04	137,96
Cota-Parte do IPVA	70.000,00	70.000,00	74.531,38	106,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	17.000,00	17.000,00	8.751,39	51,47
TOTAL	10.441.200,00	10.441.200,00	10.489.340,43	100,46
DESPESAS CORRENTES (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%
DESPESAS CORRENTES	2.395.639,00	4.865.738,34	4.122.019,40	84,71
Pessoal e Encargos Sociais	1.169.515,00	1.407.915,00	1.133.023,44	80,47
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.226.124,00	3.457.823,34	2.988.995,96	86,44
DESPESAS DE CAPITAL	557.752,00	173.752,00	134.364,92	77,33
Investimentos	557.752,00	173.752,00	134.364,92	77,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	2.953.391,00	5.039.490,34	4.256.384,32	0,00
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	2.953.391,00	5.039.490,34	4.256.384,32	84,46
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	1.326.012,16	1.326.012,16	1.326.012,16	100,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.627.378,84	3.713.478,18	2.930.372,16	78,91
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelado em 2014 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÍDE (VII)		0,00		0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> ((VI - VII f) / 1)				27,94
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%
Atenção Básica	1.561.323,00	4.546.712,29	4.013.287,32	88,26

Asistência Hospitalar e Ambulatorial	1.090.000,00	382.150,00	221.498,13	57,96

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%
Suporte Profilático e Terapêutico	81.000,00	40.610,05	18.151,87	44,69
Vigilância Epidemiológica	156.068,00	66.518,00	3.447,00	5,18
Alimentação e Nutrição	65.000,00	3.500,00	0,00	0,00
TOTAL	2.953.391,00	5.039.490,34	4.256.384,32	84,46

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - ANEXO XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida parameter Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERÍCIO ANTERIOR	EXERÍCIO CORRENTE (EC)	<EC+1>	<EC+2>	<EC+3>	<EC+4>	<EC+5>	<EC+6>	<EC+7>	<EC+8>	<EC+9>
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro a Dezembro de 2014/Bimestre: Novembro e Dezembro

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS				
PREVISÃO INICIAL	20.547.800,00		20.547.800,00	
PREVISÃO ATUALIZADA	20.547.800,00		20.547.800,00	
RECEITAS REALIZADAS	3.549.061,33		17.511.019,87	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,00		0,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		0,00	
DESPESAS				
DOTAÇÃO INICIAL	20.169.800,00		20.169.800,00	
CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00		0,00	
DOTAÇÃO ATUALIZADA	20.169.800,00		20.169.800,00	
DESPESA EMPENHADA	753.469,74		16.895.128,26	
DESPESA LIQUIDADA	3.329.271,21		17.537.419,87	
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	952.528,33		952.528,33	
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre	
DESPESAS EMPENHADAS	753.469,74		16.895.128,26	
DESPESAS LIQUIDADAS	3.329.271,21		16.584.891,54	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o		Bimestre	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			17.322.493,48	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS GERAL	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS LIQUIDADAS GERAL	0,00		0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO GERAL	0,00		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS RPPS	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS LIQUIDADAS RPPS	0,00		0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO RPPS	0,00		0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	2.090.800,37	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	558.009,53	0,00	290.787,85	267.221,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.604.957,11	0,00	520.054,63	1.084.902,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.162.966,64	0,00	810.842,48	1.352.124,16
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em	3.658.275,08	25,00	34,87	

Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do	3.998.218,30	60,00	77,84
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida	737.081,42		161.807,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		150.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.930.372,16	15,00	27,94

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
Contador
CRC 011979

MARIA EVANEIDE FELIPE DE ARAUJO
Tesoureira

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:65B26FB3

